



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com FÉ PÚBLICA em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o No. 235, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro, em razão de meu Ofício, como segue: -----

REGULAMENTOS -----

Antidoping da FIFA -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

Presidente: Joseph S. Blatter -----

Secretário Geral: Jérôme Valcke -----

Endereço: FIFA -----

FIFA-Strasse 20 -----

P.O. Box -----

8044 Zurique -----

Suíça -----

Telefone: +41- (0) 43-222 7777 -----

Fax: +41- (0) 43-222 7878 -----

Internet: www.FIFA.com -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 2

Regulamentos Antidoping da FIFA -----

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL --

Presidente: Joseph S. Blatter -----

Secretário Geral: Jérôme Valcke -----

Endereço: FIFA -----

FIFA-Strasse 20 -----

P.O. Box -----

8044 Zurique -----

Suíça -----

Telefone: +41- (0) 43-222 7777 -----

Fax: +41- (0) 43-222 7878 -----

Internet: www.FIFA.com -----

COMITÊ MÉDICO -----

Presidente: D'HOOGHE Michel (Bélgica) -----

Vice-presidente: CHUNG David (Papua Nova Guiné) -----

Membros: ZERGUINI A. Yacine (Argélia) -----

MADERO Raúl Horacio (Argentina) -----

PETERSON Lars (Suécia) -----

BABWAH Terence James (Trinidad e Tobago) -----

SINGH Gurcharan Dato (Malásia) -----

AHMED, Hosny Abdelrahman (Egito) -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 3

EDWARDS Tony (Nova Zelândia) -----

MANDELBAUM Bert (EUA) -----

PALAVICINI Carlos (Costa Rica) -----

CHOMIAK Jiri (República Tcheca) -----

AL MAADHEED Mohammed G.A. (Qatar) -----

HERMANN Ecki (Liechteinstein) -----

DOHI Michiko (Japão) -----

FERNANDO Vermon (Sri Lanka) -----

SEKAJUGO James (Uganda) -----

CONSELHEIRO ESPECIAL -----

DVORAK Jiri (Suíça) -----

GRUPO CONSULTIVO THERAPEUTIC USE EXEMPTIONS (TUE)

(ISENÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO) -----

DVORAK Jiri (Suíça) -----

GRIMM Katharina (Alemanha) -----

SINGH Gurcharan Dato (Malásia) -----

Especialistas adicionais de acordo com os requisitos

Página	Artigo
10	PREFÁCIO/OBJETIVO
11	TÍTULO PRELIMINAR



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 4

11	I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
22	II. DISPOSIÇÕES GERAIS
22	1. Escopo da aplicação: direito material e tempo
22	2. Obrigações das Associações e Confederações Membros
23	3. Obrigações especiais dos jogadores e equipes
25	4. Teste de jurisdição da FIFA
25	5. Definição de doping
26	PRIMEIRO TÍTULO: DIREITO MATERIAL
26	III. VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING
26	Seção 1: Substâncias ou métodos proibidos
26	6. Presença de uma substância proibida
27	7. Utilização ou tentativa de uso de uma substância ou método proibido
27	8. Posse de substâncias ou métodos proibidos
28	Seção 2: Qualquer outra violação da regra antidoping
28	9. Recusa ou ausência para a coleta de amostra
28	10. Não localização de informações e testes perdidos
28	11. Sabotagem
28	12. Tráfico
29	13. Administração de uma substância ou método proibido



JUCERJA N° 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 5

Página	Artigo
30	IV SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS
30	Seção 1: Imposição do período de inelegibilidade
30	14. Imposição de inelegibilidade para substâncias e métodos proibidos
30	15. Imposição de inelegibilidade para outras violações da regra antidoping
32	Seção 2: Eliminação, redução ou suspensão do período de inelegibilidade
32	16. Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias específicas.
32	17. Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias excepcionais - Sem falha ou negligência
33	18. Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias especiais - sem falha ou negligência significativa
33	19. Diretrizes para circunstâncias específicas ou excepcionais
34	20. Assistência substancial na descoberta ou estabelecimento de violações da regra antidoping
35	21. Admissão de uma violação de regra antidoping na ausência de outra evidência
36	22. Redução da sanção sob mais de uma disposição
37	Seção 3: Aumento do período de inelegibilidade e múltiplas violações
37	23. Circunstâncias agravantes que podem aumentar o período de inelegibilidade
37	24. Segunda violação da regra antidoping
39	25. Regras adicionais para violações da regra antidoping, prévias, porém descobertas posteriormente



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 6

40	26. Terceira violação da regra antidoping
40	27. Múltiplas violações da regra antidoping durante um período de oito anos

Página	Artigo
41	Seção 4: Disposições comuns relativas às sanções para indivíduos
41	28. Início do período de inelegibilidade
42	29. Status durante a inelegibilidade
43	30. Regras adicionais em caso de um período de inelegibilidade superior a quatro anos
43	31. Violação da proibição da participação durante a inelegibilidade
44	32. Retenção de suporte financeiro durante a inelegibilidade
44	33. Testes de reintegração
45	34. Imposição de multas
45	35. Repagamento de prêmio em dinheiro ou outro suporte financeiro
46	V. CONSEQÜÊNCIAS PARA AS EQUIPES
46	36. Testes alvo da equipe
46	37. Sanção sobre o clube ou Associação
47	VI. SUSPENSÃO PROVISÓRIA
47	38. Jurisdição
47	39. Suspensão provisória obrigatória após um achado analítico adverso de amostra "A"
48	40. Suspensão provisória opcional com base em um achado analítico adverso de



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 7

	amostra "A" para substâncias especificadas ou outras violações da regra antidoping
48	41. Suspensão voluntária
48	42. Notificação
49	43. Provas negativas de amostra "B"
50	VII. LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E ISENÇÕES DE USO TERAPÊUTICO
50	44. Lista de substâncias proibidas
50	45. Substâncias especificadas
51	46. Isenções para uso terapêutico (TUE)
52	VIII. ESTATUTO DAS LIMITAÇÕES
52	47. Estatuto das limitações

Página	Artigo
53	SEGUNDO TÍTULO: REGRAS DE TESTES E PROCEDIMENTOS
53	IX. TESTES
53	Seção 1: Testes
53	48. Regras gerais para testes
54	49. Plano de distribuição do teste
56	50. Seleção dos jogadores para testes
57	51. Pessoal de coleta de amostras: Oficiais, assistentes e acompanhantes de controle de doping FIFA



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 8

58	52. Não atendimento ao controle de doping
60	53. Informações sobre a localização
61	Seção 2: Análises das amostras
61	54. Utilização de laboratórios credenciados
61	55. Padrões para análises e reporte de amostras
62	56. Amostras de novos testes
62	57. Propriedade
62	58. Orientação
63	Seção 3: Gerenciamento dos resultados
63	59. Processo de gerenciamento
63	60. Revisão inicial relativa aos achados analíticos/atípicos adversos e notificação
65	61. Análise da amostra "B" em achados analíticos adversos
67	62. Revisão de outras violações da regra antidoping
67	63. Aposentadoria no esporte

Página	Artigo
68	X. REGRAS PROCESSUAIS
68	Seção 1: Disposições gerais
68	64. Jurisdição
68	65. Endereços de decisões e outros documentos



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 9

69	66. Formas de decisões
70	Seção 2: Audiência justa
70	67. Direito a uma audiência justa
70	68. Princípios de audiência
71	69. Considerações do Comitê Disciplinar da FIFA
71	70. Procedimento em uma competição
72	Seção 3: Prova de doping
72	71. Encargos e padrões da prova
72	72. Métodos de estabelecimento de fatos e premissas
74	Seção 4: Confidencialidade e emissão de relatórios
74	73. Informações relativas a potenciais violações da regra antidoping
75	74. Divulgação pública
76	75. Informações relativas à localização e aos testes
77	76. Proteção dos dados
78	Seção 5: Reconhecimento
78	77. Reconhecimento mútuo
78	78. Reconhecimento por Associações e Confederações



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 10

79	Seção 6: Apelações
79	79. Decisões sujeitas a recurso
80	80. Apelações contra decisões que atingem o nível nacional
81	81. Apelações contra decisões que atingem o nível internacional
83	82. A FIFA não exige a exaustão das soluções internas
83	83. Apelações contra decisões que asseguram ou negam uma isenção para uso terapêutico (TUE)
84	84. Regras especiais para WADA

Página	Artigo
85	TÍTULO FINAL
85	85. Idiomas oficiais
85	86. Regulamentos adicionais
85	87. Questões não previstas e aplicação
88	ANEXOS
88	A. Lista de substâncias proibidas
89	B. Isenção para uso terapêutico (TUE)
92	C. Localização
109	D. Procedimentos de testes
132	E. Formulários
139	F. Lista de laboratórios credenciados WADA

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 11

PREFÁCIO/OBJETIVO

Federações internacionais como, por exemplo, a FIFA e IOC desempenham um papel pioneiro na luta contra o doping no esporte. A FIFA introduziu controles regulares de doping em 1970 para assegurar que os resultados dos jogos em suas Competições Internacionais sejam um reflexo justo da força dos jogadores.

Os objetivos fundamentais do controle de doping são três:

- a) apoiar e preservar a ética do esporte;
- b) proteger a saúde física e a integridade mental dos jogadores;
- c) assegurar que todos os competidores tenham a mesma oportunidade.

A FIFA e seu Comitê Médico reconhecem sua responsabilidade na luta contra o doping através de provisões antidoping rigorosas, promovendo a coleta de dados e suporte para a pesquisa promovida pelo Centro de Avaliação e Pesquisa Médica da FIFA (F-MARC). O Comitê Médico da FIFA possui a responsabilidade geral pela implementação do



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 12

Controle de Doping em todas as competições da FIFA e fora de competição bem como para a aprovação de aplicações para isenções de uso terapêutico (TUE). O comitê delega o gerenciamento e administração dos testes de doping para a Unidade Antidoping da FIFA, que coordena os Oficiais de Controle de Doping da FIFA. Ela delega a avaliação e a aprovação das TUES para o Grupo Consultivo TUE. A FIFA segue uma estratégia de basear quaisquer decisões e regulamentos nas especificações do jogo, evidência científica e análise das estatísticas de doping validadas. -----

A FIFA aceitou o Código Mundial Antidoping em 2009 e implementou as disposições aplicáveis deste código nestes regulamentos. Assim, em caso de dúvidas, as anotações de comentários de várias disposições do Código Mundial Antidoping e os padrões Internacionais devem ser utilizados para construir estes Regulamentos onde aplicável. -----

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO -----

I TÍTULO PRELIMINAR -----

Os termos indicados abaixo descrevem o que segue: ---

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 13

1. ADAMS (Antidoping Administration and Management System) (Sistema de administração e gerenciamento antidoping):

Uma ferramenta de gerenciamento da base de dados baseada na Internet para a inserção, armazenamento, compartilhamento e relatórios de dados projetada para auxiliar as partes interessadas e a WADA em suas operações antidoping em conjunto com a legislação de proteção de dados. -----

2. Achado analítico adverso: Relatório emitido por um laboratório ou outro órgão aprovada pela WADA que, consistentemente com o padrão internacional para laboratórios e documentos técnicos pertinentes, identifica em uma amostra a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do uso de um método proibido. -----

3. Organização antidoping: Signatária responsável pela adoção das regras para iniciação, implementação ou aplicação de qualquer parte do processo de controle de doping. Exemplos de uma organização antidoping incluem o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 14

Organizações de Eventos Importantes que conduzem testes em seu eventos, WADA, federações internacionais e Organizações antidoping nacionais. -

4. Associação: Associação de futebol reconhecida pela FIFA. Ela é um membro da FIFA exceto que um significado diferente seja evidente conforme o contexto. -----

5. Tentativa: Conduta de engajamento propositada que constitui um passo substancial no curso da conduta planejada para culminar no comissionamento de uma violação da regra antidoping. Contudo, não deve haver nenhuma violação da regra antidoping baseada unicamente em uma tentativa de cometer uma violação se a pessoa renunciar a tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na tentativa. -----

6. Achado atípico: Relatório emitido por um laboratório ou outro órgão aprovado pela WADA que requer uma investigação adicional conforme disposto pelo Padrão Internacional para laboratórios ou documentos técnicos associados antes da determinação de um achado analítico adverso. -----

7. CAS: Tribunal de Arbitragem do Esporte, Lausanne,

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 15

Suíça. -----

8. Cadeia de custódia: Sequência de indivíduos ou organizações que têm a responsabilidade por uma amostra a partir de seu fornecimento, até que seja recebida para análise. -----

9. Acompanhante: oficial treinado e autorizado pela FIFA para realizar funções específicas incluindo uma ou mais das seguintes: acompanhamento e observação do jogador selecionado para a coleta de amostra até a entrada na sala de controle de doping; e/ou testemunhando e verificação do fornecimento da amostra onde o treinamento o qualifica para fazê-lo.

10. Competição: Série de jogos de futebol conduzidos por um órgão competente (por exemplo, Jogos Olímpicos, FIFA World Cup™ (Copa do Mundo da FIFA). "Competição" na terminologia oficial da FIFA corresponde ao "evento" no código antidoping do mundo. -----

11. Período de competição: Tempo entre o início e o término de uma competição, estabelecido pelo órgão competente da competição. -----

12. Confederação: Grupo de associações reconhecidas pela FIFA que pertencem ao mesmo continente (ou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 16

região geográfica assimilável). -----

13. Controle de doping: Todos os passos e processos desde o planejamento da distribuição do teste até a última disposição de qualquer recurso incluindo todos os passos e processos intermediários como, por exemplo, o fornecimento de informações de localização, coleta e manuseio da amostra, análise de laboratório, isenções para uso terapêutico, gerenciamento de resultados e audiências. -----

14. Unidade Antidoping da FIFA: Órgão funcional ao qual o Comitê Médico da FIFA delega o gerenciamento e administração do controle de doping. -----

15. Comitê Disciplinar da FIFA: Órgão judicial da FIFA, incorporado aos Estatutos da FIFA, autorizada para sancionar qualquer falha nos Regulamentos da FIFA que não está sob jurisdição de outra entidade. -

16. Oficial de Controle de Doping FIFA: Pessoa que realiza coletas de amostras para a FIFA. O Oficial de controle de doping da FIFA deve ser um médico, se a legislação nacional permitir que profissionais que não sejam médicos recolham amostras de fluidos corporais (com todas as consequências incluindo a confidencialidade médica de acordo com a ética

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 17

médica e o Juramento Hipocrático), podem ser feita uma exceção pela Unidade Antidoping da FIFA. -----

17. Regulamentos da FIFA: Os estatutos, regulamentos, diretrizes, diretivas e circulares da FIFA e as Regras do Futebol de praia e do Futebol de Salão emitidas pela FIFA bem como as regras do jogo emitidas pela Associação Internacional de Futebol. --

18. Torneio: Começa 24 horas antes do pontapé inicial de um único jogo ou o primeiro jogo de uma competição e termina 24 horas a conclusão da coleta da amostra que é realizada após o apito final de um único jogo ou do jogo final desta competição. -----

19. Inteligibilidade: Suspensão de um jogador ou pessoa durante um período especificado de tempo a partir da participação em qualquer Competição ou outra atividade ou a partir do recebimento do suporte financeiro relacionado ao esporte conforme disposto nestes Regulamentos. -----

20. Competição internacional: Competição em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, uma federação internacional, uma Organização de Eventos Importantes ou outra

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 18

organização internacional de esportes é o órgão competente para a competição ou aponta os Oficiais Técnicos para a competição ("Competição Internacional" na terminologia oficial da FIFA corresponde ao "evento internacional" no Código Antidoping mundial). -----

21. Jogador de nível internacional: Jogador designado pela FIFA ou confederação como estando dentro do grupo registrado de testes da FIFA ou da Confederação. -----

22. Padrão internacional: Padrão (por exemplo, o Padrão internacional para testes) adotado pela WADA para suportar o Código antidoping mundial. Em conformidade com um padrão internacional (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deve ser suficiente para concluir que os procedimentos encaminhados pelo Padrão internacional foram realizados adequadamente. Os padrões internacionais devem incluir todos os documentos técnicos emitidos de acordo com o padrão internacional. -----

23. Padrão internacional para laboratórios: Padrão para laboratórios publicado pela WADA, incluindo

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 19

requisitos para a obtenção e manutenção de credencial WADA para laboratórios, padrões operacionais para o desempenho do laboratório e uma descrição do processo de credenciamento. -----

24. Organizações de eventos importantes: Associações continentais dos Comitês olímpicos nacionais e outras organizações internacionais multi-esportes que funcionam como o órgão competente para qualquer competição continental, regional ou internacional. --

25. Marcador: composto, grupo de compostos ou parâmetro(s) biológico(s) que indicam o uso de uma substância ou método proibido. -----

26. Jogo: Um jogo de futebol. "Jogo" na terminologia oficial da FIFA corresponde à "Competição" no Código antidoping mundial. -----

27. Jogos Oficiais: Árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro, comissário de jogo, árbitro inspetor, encarregado da segurança e quaisquer pessoas designadas pela FIFA para assumir a responsabilidade em conexão com um jogo. -----

28. Comitê Médico: Comitê permanente da FIFA, incorporado aos estatutos da FIFA, que lida com todos os aspectos médicos do futebol, incluindo

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 20

quaisquer assuntos relacionados ao doping. -----

29. Associação Membro: Uma associação admitida no corpo de membros da FIFA pelo Congresso da FIFA. ----

30. Metabólito: Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação. -----

31. Menor de idade: Pessoa física que não atingiu a maioridade conforme estabelecido pelas leis aplicáveis do país de residência. -----

32. Organização nacional antidoping (NADO):
Entidade(s) designada(s) para cada país como portadora(s) da entidade e responsabilidade primária para adotar e implementar regras antidoping, dirigir a coleta de amostras, gerenciamento dos resultados dos testes e conduzir audiências, tudo em nível nacional. Isto inclui uma entidade que pode ser designada por múltiplos países para servir como Organização antidoping regional para tais países. Se esta designação não tiver sido concedida pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade deverá ser o Comitê Olímpico Nacional do país ou seu designado como, por exemplo, a Associação. -----

33. Competição nacional: Competição esportiva que

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 21

pode envolver jogadores de nível nacional ou internacional e que não seja uma competição internacional. -----

34. Jogador de nível nacional: Jogador designado por uma organização nacional como estando dentro de seu Grupo registrado de testes. -----

35. Comitê Olímpico Nacional: Organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional também devesse incluir a Confederação Nacional do Esporte nestes países em que a Confederação Nacional do Esporte assume responsabilidades típicas do Comitê Olímpico Nacional na área antidoping. -----

36. Sem falha ou negligência: Declaração do jogador de que não conhece ou suspeita e não pode ter razoavelmente conhecido ou suspeitado mesmo com o exercício do máximo cuidado, de que tenha usado ou administrado a Substância ou método proibido. -----

37. Nenhuma falha ou negligência significativa: Declaração do jogador de que sua falha ou negligência, quando visualizada na totalidade das circunstâncias e considerando os critérios para Não falha ou negligência, não foram significativos em

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 22

relação à violação da regra antidoping. -----

38. Oficial: Cada membro da diretoria, membro do comitê, árbitro e árbitro assistente, treinador e qualquer outra pessoa responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos na FIFA, uma Confederação, Associação, Liga ou clube. -----

39. Fora da competição: Qualquer Controle de doping ou testes não realizados durante a competição. -----

40. Participante: Qualquer jogador ou pessoa de suporte do jogador. -----

41. Pessoa: Pessoa física ou uma organização ou outra entidade. -----

42. Jogador: Qualquer jogador de futebol licenciado por uma Associação. -----

43. Pessoa de suporte ao jogador: Qualquer treinador, gerente, agente, staff da equipe, oficial, pessoal médico ou paramédico, parente ou qualquer outra pessoa que trabalhe com, tratamento ou assistência a um jogador que participa de ou se prepara para competições esportivas. -----

44. Posse: Posse física real, ou posse construtiva (que deve ser encontrada somente se a pessoa possuir exclusivo controle sobre a substância ou método

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 23

proibido ou instalações nas quais uma substância ou método proibido exista); contanto que, se a pessoa não possui controle exclusivo sobre a substância ou método proibido ou as instalações nas quais uma substância ou método proibido exista, a posse construtiva só deverá ser encontrada se a pessoa souber da presença da substância ou método proibido e pretendeu exercer o controle sobre ele. Não deve haver nenhuma violação da regra antidoping com base unicamente na posse se, antes do recebimento da notificação de qualquer tipo de que a pessoa se envolveu em uma violação da regra antidoping, a pessoa executou uma ação concreta demonstrando que a pessoa nunca pretendeu manter a posse e renunciou a posse declarando explicitamente a uma Organização antidoping. Independentemente de qualquer disposição ao contrário nesta definição, a compra (inclusive por quaisquer meios eletrônicos ou outros) de uma substância ou método proibido constitui posse pela pessoa que fez a compra. -----

45. Lista de substâncias proibidas: A lista publicada pela WADA identificando as substâncias e métodos proibidos. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 24

46. Método proibido: qualquer método assim descrito na lista de substâncias proibidas. -----

47. Substância proibida: Qualquer substância assim descrita na Lista de substâncias proibidas. -----

48. Audiência provisória: Audiência rápida ocorrendo antes de uma audiência sob as disposições estabelecidas nestes Regulamentos que forneça ao jogador a notificação e uma oportunidade para ser ouvido na forma escrita ou oral. -----

49. Suspensão provisória: Jogador ou outra pessoa impedida temporariamente de participar de qualquer competição antes da decisão final em uma audiência conduzida de acordo com as disposições estabelecidas nestes regulamentos. -----

50. Divulgação pública ou de relatório publicamente: Para disseminar ou distribuir informações ao público em geral ou pessoas além das pessoas designadas para notificação precoce de acordo com estes Regulamentos. -----

51. Grupo registrado de testes (RTP): Grupo de jogadores de nível superior estabelecidos separadamente pela FIFA, as Associações ou NADOs que estejam sujeitos aos Testes durante a competição ou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 25

após a conexão como parte do plano de distribuição da FIFA, da associação ou NADO. -----

52. Amostra: Qualquer material biológico coletado para a finalidade de controle de doping. -----

53. Signatário: Entidade que assina o Código antidoping mundial e concorda em cumprir o mesmo, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, federações internacionais, o Comitê Paralímpico Internacional, comitês olímpicos nacionais, comitês paralímpicos nacionais, organizações de eventos importantes, NADOs e WADA. -----

54. Assistência substancial: Para as finalidades destes Regulamentos, uma pessoa que fornece assistência substancial deve: (1) divulgar integralmente em uma declaração por escrito e assinada, todas as informações em seu poder em relação às violações da regra antidoping, e (2) cooperar inteiramente com a investigação e adjudicação de quaisquer casos relacionado a estas informações, incluindo, por exemplo, testemunhos presenciais em uma audiência se requisitado para fazê-lo por uma Organização antidoping ou um painel

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 26

de audiência. Além disso, as informações fornecidas devem ser fidedignas e devem compreender uma parte importante de qualquer caso iniciado ou, se nenhum caso tiver sido iniciado, deve fornecer uma base suficiente sobre a qual um caso poderia ser apresentado. -----

55. Gravidade específica adequada para análise:

Gravidade específica medida a 1.005 ou mais com um refractômetro, ou 1.010 ou mais alto com adesivos laboratoriais. -----

56. Sabotagem: Alteração para uma finalidade imprópria ou de uma forma imprópria; exercendo uma influência inadequada; interferência inadequada, obstrução, engano ou engajamento em qualquer conduta fraudulenta para alterar resultados ou impedir procedimentos normais; ou fornecimento de informações fraudulentas a uma Organização antidoping. -----

57. Testes alvo: Seleção de jogadores para testes em que jogadores específicos ou grupos de jogadores são selecionados em uma base não-aleatória para testes em um determinado momento. -----

58. Atividade da equipe: todas as atividades de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 27

suporte (por exemplo, treinamento, viagens, sessões táticas) em uma base coletiva com a equipe do jogador ou outras atividades sob a supervisão da equipe (por exemplo, tratamento por um médico da equipe). -----

59. Testes: Partes do processo de Controle de doping envolvendo o planejamento de distribuição do teste, coleta de amostras, manuseio das amostras e transporte das amostras para o laboratório. -----

60. Tráfico: Venda, fornecimento, transporte, envio, entrega ou distribuição de uma substância ou método proibido (quer fisicamente ou por quaisquer meios eletrônicos ou de outra natureza) por um jogador, pessoal de suporte ao jogador ou qualquer outra pessoa sujeita à jurisdição de uma organização antidoping para qualquer terceiro; contanto que esta definição não inclua as ações do pessoal médico genuíno envolvendo uma substância proibida utilizada para finalidades terapêuticas genuínas e legais ou outra justificacão aceitável e não deverá incluir ações envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em testes fora da competição exceto se

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 28

circunstâncias como um todo demonstrem que tais substâncias proibidas não sejam destinadas para finalidades terapêuticas genuínas e legais. -----

61. Grupo consultivo TUE: Grupo ao qual o Comitê Médico da FIFA delega a avaliação e aprovação de isenções para uso terapêutico (TUEs). -----

62. Uso: Utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por quaisquer meios de qualquer substância ou método proibido. -----

63. WADA: Órgão antidoping mundial. -----

A menção dos órgãos competentes da FIFA nestes regulamentos se aplica ao órgão equivalente ao nível de associação ou confederação. -----

Termos no singular incluem o plural e vice-versa. ---

As menções de "inclui" ou "em particular", "por exemplo" ou similares devem ser construídas como sendo inclusivas e sem limitação aos exemplos listados. -----

As referências a "dias" significam dias corridos, não dias úteis. -----

Referências a "capítulos", "seções", "artigos" e/ou "parágrafos" são, exceto se expressamente afirmado



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 29

de outra forma, referências aos capítulos, seções, artigos ou parágrafos destes Regulamentos. -----

Referências ao gênero masculino nestes regulamentos se destinam à simplificação e aplicam-se tanto ao homem quanto à mulher. -----

Todos os anexos a estes regulamentos formam parte integrante destes regulamentos. -----

Os vários cabeçalhos e subtítulos utilizados nestes regulamentos são somente para conveniência e não devem ser considerados parte da substância destes regulamentos nem afetam de qualquer forma o idioma das disposições às quais se referem. -----

Todos os termos em letras maiúsculas têm o significado como definido neste Capítulo I. -----

II. DISPOSIÇÕES GERAIS -----

1	Escopo da aplicação: direito material e tempo
---	------------------------------------------------------

1. Estes regulamentos aplicam-se à FIFA, suas associações membros e confederações e aos jogadores, clubes, pessoal de suporte ao jogador, árbitros, oficiais e outras pessoas que participam das atividades, jogos ou competições organizados pela

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 30

FIFA ou suas associações em virtude de seu contrato, filiação, associação, autorização, credenciamento ou participação. -----

2. Estes regulamentos devem aplicar-se a todos os controles de doping sobre os quais a FIFA e, respectivamente, suas associações tenham jurisdição.

3. Estes regulamentos aplicam-se aos fatos ocorridos após a entrada em vigor destes regulamentos. Estes regulamentos também se aplicam a fatos anteriores se estes regulamentos forem igualmente favoráveis ou mais favoráveis para o perpetrador dos fatos e se aos órgãos judiciais da FIFA estiverem decidindo sobre estes fatos depois que os regulamentos entraram em vigor. Por outro lado, as regras que regulam o procedimento aplicam-se imediatamente quando estes regulamentos entrarem em vigor. -----

2**Obrigações das associações e confederações membros**

1. Todas as associações devem atender estes regulamentos. Estes regulamentos devem ser incorporados quer diretamente ou por referência, às regras de cada associação. Cada associação deve incluir em suas regras os regulamentos

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 31

procedimentais necessários para implementar estes regulamentos e quaisquer alterações passíveis de aplicação a eles. -----

2. Todas as confederações devem, por meio da assinatura da "Declaração de Acordo do Controle de Doping", empreender todos os esforços para atender estes regulamentos. Em relação à suspensão da confederação, a referência nestes regulamentos às associações deverá, quando apropriado, ser entendida como abrangendo as confederações. -----

3. A regra de cada associação deverá providenciar especificamente para que todos o jogadores, clubes, pessoal de suporte ao jogador, oficiais e outras pessoas sob a jurisdição da associação atuem conforme estes regulamentos. -----

4. É de responsabilidade de cada associação coletar amostras para o controle de doping nas competições nacionais e iniciar e dirigir os testes fora de competição em seus jogadores, bem como assegurar que todos os testes em nível nacional em seus jogadores e o gerenciamento dos resultados de tais testes sejam realizados de acordo com estes regulamentos.

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 32

Em relação à programação das responsabilidades, a referência nestes regulamentos, à FIFA, deverá, quando apropriado, ser entendida como significando a associação envolvida. -----

5. Reconhece-se que em alguns países a associação conduzirá os testes e o processo de gerenciamento dos resultados em si, enquanto, em outros, algumas ou todas as responsabilidades da associação podem ser delegadas ou atribuídas a uma Organização antidoping nacional (NADO). Em relação a estes países, a referência nestes Regulamentos, à associação, deverá, quando apropriado, ser entendida como significando a NADO. -----

3**Obrigações especiais dos jogadores e equipes**

1. Jogadores, outros indivíduos, organizações e entidades deverão ser responsáveis pelo conhecimento do que constitui uma violação da regra antidoping e das substâncias e métodos incluídos na lista de substâncias proibidas. -----

2. Jogadores são obrigados a se submeter aos testes de doping conforme estabelecido nestes Regulamentos. Em particular, cada jogador designado ao teste de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 33

doping por um responsável oficial, quer como resultado do teste alvo ou designado por lotes, é obrigado a fornecer uma amostra de urina e, se solicitado, uma amostra de sangue, a se submeter a qualquer exame médico que o oficial responsável considere necessário e a cooperar com esta última exigência a este respeito. -----

3. Os direitos dos jogadores incluem: -----

- a)** ter o médico da equipe ou outro representante e, se necessário, um intérprete presente; -----
- b)** ser informado e solicitar informações adicionais sobre o processo de coleta da amostra. -----

4. As obrigações do jogador incluem requisitos para:

- a)** permanecer dentro da faixa de observação do Oficial de Controle de Doping da FIFA, seu assistente ou acompanhante permanentemente desde o momento da notificação até a conclusão da coleta da amostra; -----
- b)** realizar os procedimentos de coleta de amostra (o jogador deverá ser advertido sobre as possíveis consequências da infringência); -----
- c)** apresentar-se imediatamente para o teste, exceto se houver razões válidas para um atraso, conforme



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 34

determinado de acordo com o Anexo D. -----

5. Cada jogador/time que tenha sido identificado para inclusão em um grupo registrado de testes nacional ou internacional é obrigado a fornecer informações de localização conforme estabelecido no Anexo C. Os jogadores podem delegar a disposição da localização a um representante da equipe designado. -

4

Jurisdição de teste da FIFA

1. A FIFA possui jurisdição de teste sobre todos os clubes e seus jogadores afiliados a uma Associação membro ou que participem de qualquer jogo ou competição organizado pela FIFA. -----

2. A FIFA irá concentrar seus testes de acordo com estes regulamentos nos jogadores no grupo registrado de testes internacional da FIFA (IRTP) e nos jogadores que competem ou que estejam se preparando para competir, em jogos ou competições organizadas pela FIFA. -----

5

Definição de doping

1. O doping é estritamente proibido de acordo com



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 35

estes regulamentos. -----

2. O doping é definido como a ocorrência de uma ou mais das violações da regra antidoping estabelecidas no Capítulo III. -----

3. Os jogadores e outras pessoas devem ser responsáveis por conhecer o que constitui uma violação da regra antidoping e as substâncias e métodos incluídos na Lista de substâncias proibidas.

III. VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING -----

PRIMEIRO TÍTULO: DIREITO MATERIAL -----

Seção 1: Substância ou método proibido -----

6	Presença de uma substância proibida
---	-------------------------------------

1. É dever pessoal de cada jogador assegurar que nenhuma substância proibida ingresse em seu corpo. Os jogadores são responsáveis por todas as substâncias proibidas ou seus metabólitos ou marcadores encontrados em suas amostras. Conseqüentemente, não é necessário que a intenção, falha, negligência ou conhecimento do uso pelo jogador seja demonstrado para estabelecer uma

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 36

violação antidoping de acordo com este artigo. -----

2. A prova suficiente da violação da regra antidoping conforme este artigo é estabelecida por uma das seguintes constatações: a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores na amostra "A" do jogador que renuncia a análise da amostra "B" e a amostra "B" não é analisada; ou onde a amostra "B" do jogador seja analisada e a análise da amostra "B" do jogador confirme a presença da substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores encontrados na amostra "A" do jogador. -----

3. Com exceção daquelas substâncias para as quais um limite quantitativo seja especificamente identificado na Lista de substâncias proibidas, a presença de qualquer quantidade de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores em uma amostra de jogador constituirá uma violação da regra antidoping. -----

4. Como exceção à regra geral deste artigo, a lista de substâncias proibidas ou padrões internacionais pode estabelecer critérios especiais para a avaliação das substâncias proibidas que também



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 37

possam ser produzidas endogenamente. -----

7

Utilização ou tentativa de uso de uma substância ou método proibido

1. É dever pessoal de cada jogador assegurar que nenhuma substância proibida ingresse em seu corpo. Conseqüentemente, não é necessário que a intenção, falha, negligência ou conhecer o uso por parte do jogador seja demonstrado para estabelecer uma violação antidoping para uso de uma substância ou método proibido. -----

2. O sucesso ou falha do uso ou tentativa de uso de uma substância ou método proibido é imaterial. Para comprovar que uma violação da regra antidoping tenha sido cometida, é suficiente que a substância ou método proibido tenha sido utilizado ou que se tenha tentado utilizar. -----

8

Posse de substâncias ou métodos proibidos

1. A posse um jogador, durante uma competição, de qualquer método ou substância proibida, ou posse por um jogador fora de competição de qualquer método ou substância proibida e que seja proibida fora de competição constitui uma violação da regra

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 38

antidoping exceto se o jogador estabeleça que a posse está de acordo com uma isenção para uso terapêutico (TUE) assegurada de acordo com estes regulamentos ou forneça outra justificacão aceitável. -----

2. A posse pelo pessoal de suporte ao jogador, em competição, de qualquer método ou substância proibida, ou a posse pelo pessoal de suporte ao jogador fora de competição, de qualquer método ou substância proibida, que seja proibida fora de competição, em conexão com um jogador, a competição ou treinamento constitui uma violação da regra antidoping exceto que o pessoal de suporte ao jogador estabeleça que a posse esteja de acordo com uma TUE assegurada a um jogador, de acordo com estes Regulamentos ou forneça outra justificativa aceitável. -----

Seção 2: Qualquer outra violação da regra antidoping

9	Recusa ou ausência para a coleta de amostra
----------	----------------------------------------------------

A recusa ou ausência, sem uma forte justificativa para submeter a uma coleta de amostra após a



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 39

notificação como autorizado nas regras antidoping aplicáveis, ou de outra forma a esquiva da coleta da amostra, constitui uma violação da regra antidoping.

10

Não localização de informações e testes perdidos

A violação das condições estabelecidas no Anexo C em relação à disponibilidade do jogador para testes fora de competição inclui o não arquivamento das informações de localização exigidas e testes perdidos. Qualquer combinação de três testes perdidos ou detecção de falhas dentro de um período de 18 meses constituirá uma violação da regra antidoping conforme as condições estabelecidas no Anexo C.

11

Sabotagem

Sabotagem ou tentativa de sabotagem com qualquer parte do controle de doping constitui uma violação da regra antidoping.

12

Tráfico

Tráfico ou tentativa de tráfico de qualquer



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 40

substância ou método proibido constitui uma violação da regra antidoping. -----

13	Administração de uma substância ou método proibido
-----------	-----------------------------------------------------------

A administração ou tentativa de administração a qualquer jogador em competição de qualquer método ou substância proibida ou a administração ou tentativa de administração a qualquer jogador fora de competição de qualquer método ou substância proibida fora de competição, ou assistência, incentivo, auxílio, cumplicidade, cobertura ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação da regra antidoping ou qualquer tentativa de violação da regra antidoping constitui uma violação da regra antidoping. -----

IV SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS -----

Seção 1: Imposição do período de inelegibilidade ----

14	Imposição da inelegibilidade para substâncias e métodos proibidos
-----------	--------------------------------------------------------------------------

O período de inelegibilidade imposto para uma violação dos artigos 6 a 8 (Presença de uma Substância proibida, uso ou tentativa de uso de uma

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 41

substância proibida ou um método proibido, posse de substâncias e métodos proibidos) será de dois anos exceto se as condições para eliminação ou redução do período de inelegibilidade, como estabelecido nos artigos 16 a 22 (seção 2 deste capítulo), ou as condições para aumento do período de inelegibilidade, como estabelecido no artigo 23 (Circunstâncias agravantes que podem aumentar o período de inelegibilidade) sejam atendidas. -----

15	Imposição de inelegibilidade para outras violações da regra antidoping
<p>1. O período de inelegibilidade para violações da regra antidoping outras que as estabelecidas no artigo 14 (Imposição de inelegibilidade para substâncias e métodos proibidos) será como segue: ---</p> <p>a) Para violações dos artigos 9 a 11 (recusa ou ausência na coleta da amostra, não fornecimento de informações sobre a localização e testes perdidos, sabotagem), o período de inelegibilidade será de dois anos exceto que qualquer das condições estabelecidas nos artigos 17 a 22, ou as condições estabelecidas no artigo 23 (circunstâncias agravantes que podem aumentar o período de</p>	

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 42

inelegibilidade) sejam atendidas. -----

b) Para violações dos artigos 12 ou 13 (Tráfico, Administração de uma substância ou método proibido), o período de inelegibilidade imposto será o mínimo de quatro anos até a inelegibilidade pela vida útil exceto que as condições estabelecidas nos artigos 17 a 22 sejam atendidas. -----

2. A violação da regra antidoping envolvendo um jogador menor de idade será considerada uma violação particularmente grave e, se confirmada pelo pessoal de suporte ao jogador para violações outras que as substâncias especificadas mencionadas no artigo 45 (substâncias específicas), resultarão na inelegibilidade pela vida útil para o pessoal de suporte ao jogador. -----

3. Além disso, violações significativas dos artigos 12 e 13 (tráfico, administração de uma substância ou método proibido) que podem também violar leis e regulamentos de não suporte serão reportadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes. -----

4. Para as violações do artigo 10 (o não



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 43

fornecimento das informações de localização e testes perdidos), o período de inelegibilidade deverá ser de no mínimo um ano e no máximo dois anos com base no grau de falha do jogador. -----

Seção 2: Eliminação, redução ou suspensão do período de inelegibilidade -----

16	Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias específicas.
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Onde um jogador pode estabelecer como uma substância especificada ingressou em seu corpo ou da qual mantém a posse e que tal substância especificada não foi projetada para aumentar o desempenho do jogador no esporte ou mascarar o uso de uma substância de aumento de desempenho, o período de inelegibilidade imposto no artigo 14 (Imposição de inelegibilidade para substâncias e métodos proibidos) será substituído pelo que segue: no mínimo, uma reprimenda e nenhum período de inelegibilidade de futuras competições e, no máximo, dois anos de inelegibilidade. -----

2. Para justificar qualquer eliminação ou redução, o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 44

jogador deve produzir evidência corroborativa além de sua palavra que estabelece para a satisfação confortável do Comitê disciplinar da FIFA para a ausência da pretensão de aumentar o desempenho esportivo ou mascarar o uso de uma substância de aumento de desempenho. O grau de falha do jogador será o critério considerado na avaliação de qualquer redução do período de inelegibilidade. -----

17

Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias excepcionais - Sem falha ou negligência

1. Se um jogador estabelecer em um caso em particular, que não tem culpa ou não cometeu negligência, o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias será eliminado. -

2. Quando uma substância proibida ou seus marcadores ou metabólitos forem detectados em uma amostra do jogador em violação do artigo 6 (Presença de uma substância proibida), o jogador deverá também estabelecer como esta substância proibida ingressou em seu sistema para que o período de inelegibilidade seja eliminado. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 45

3. Nos casos em que este artigo seja aplicado e o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias seja eliminado, a violação da regra antidoping não deverá ser considerada uma violação para a finalidade limitada de determinar o período de inelegibilidade para múltiplas violações de acordo com a seção 3 deste capítulo. -----

18	Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias especiais - sem falha ou negligência significativa
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Se um jogador estabelecer, em um caso em particular, que não cometeu falha ou negligência significativa, o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias pode ser reduzido, porém o período de inelegibilidade reduzido não pode ser inferior à metade do período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias. Se o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias for uma vida útil, o período reduzido sob este artigo não pode ser inferior a oito anos. -----

2. Quando uma substância proibida ou seus marcadores ou metabólitos forem detectados em uma amostra do jogador violando o artigo 6 (Presença de uma



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 46

substância proibida), o jogador também deve estabelecer como a substância proibida ingressou em seu sistema para que o período de inelegibilidade seja reduzido. -----

19

Diretrizes para circunstâncias específicas ou excepcionais

1. Todas as decisões tomadas de acordo com estes regulamentos em relação a circunstâncias específicas ou excepcionais devem ser harmonizadas de forma que as mesmas condições legais possam ser asseguradas para todos os jogadores. -----

2. Portanto, as diretrizes a seguir serão aplicadas:

a) Circunstâncias específicas ou excepcionais existirão somente em casos em que os fatores sejam verdadeiramente excepcionais e não na grande maioria dos casos. -----

b) A evidência considerada deve ser específica e decisiva para explicar a mudança de comportamento padrão previsto do jogador. -----

c) Considerando o dever pessoal do jogador para assegurar que nenhuma substância proibida ingressou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 47

em seus tecidos ou fluidos corporais (artigo 6 parte 1), uma sanção não pode ser completamente eliminada baseada na ausência de falha ou negligência (art. 17) nas seguintes circunstâncias: um teste positivo resultante de uma vitamina ou suplemento nutricional rotulado inadequadamente ou contaminado, a administração de uma substância proibida pelo médico ou treinador da equipe do jogador sem dar ciência ao jogador, sabotagem do alimento ou bebida do jogador pelo cônjuge, treinador ou outra pessoa integrante do círculo de associados do jogador. Contudo, dependendo dos fatos exclusivos do caso em particular, qualquer das circunstâncias mencionadas pode resultar em uma sanção reduzida com base em Falha ou negligência significativa (artigo 18). -----

d) Jogadores menores de idade que não recebem tratamento especial, individualmente, na determinação da sanção aplicável, porém muito jovem e carente de experiência são fatores relevantes a serem avaliados na determinação da falha do jogador ou outra pessoa conforme os artigos 16 a 20. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 48

1. Antes que uma decisão final seja apelável conforme o capítulo X ou da expiração do tempo de recurso, o Comitê Disciplinar da FIFA poderá suspender uma parte do período de inelegibilidade imposto em um caso individual em que o jogador tenha proporcionado assistência substancial à FIFA, uma associação ou outra organização antidoping, autoridade criminal ou órgão disciplinar, que se reporte à FIFA, a Associação ou outra organização antidoping que descobre ou estabelece uma violação de regra antidoping por outra pessoa ou que resulte em um órgão criminal ou disciplinar que descubra ou estabeleça uma ofensa criminal ou uma falha das regras profissionais por outra pessoa. -----

2. A extensão à qual o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias poderia ser suspenso será baseada na gravidade da violação da regra antidoping cometida pelo jogador e o significado da Assistência substancial oferecida pelo jogador para o esforço de eliminar o doping no esporte. Não mais que três quartos do período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias podem ser suspensos. Se o período de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 49

inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias for uma vida útil, o período de não suspensão de acordo com esta seção não deve ser inferior a oito anos. -----

3. Se o comitê Disciplinar da FIFA suspender qualquer parte do período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias de acordo com este artigo, ele deve imediatamente fornecer uma justificativa por escrito para a sua decisão a cada organização antidoping com direito a recorrer da decisão. -----

4. Se o Comitê Disciplinar da FIFA subsequentemente restabelecer qualquer parte do período de inelegibilidade suspenso devido ao fato de o jogador não ter fornecido a assistência substancial antecipada, o jogador poderá recorrer da reintrodução de acordo com o capítulo X. -----

21	Admissão de uma violação de regra antidoping na ausência de outra evidência
-----------	------------------------------------------------------------------------------------

Quando um jogador admitir voluntariamente ter cometido uma violação da regra antidoping antes de haver recebido notificação de uma coleta de amostra que possa estabelecer uma violação da regra

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 50

antidoping ou, no caso de uma violação da regra antidoping outra que a estabelecida no artigo 6 (Presença de uma substância proibida), antes de receber a primeira notificação da violação admitida de acordo com a seção 3 do capítulo IX (gerenciamento de resultados) e que a admissão seja a única evidência confiável da violação no momento da admissão, o período de inelegibilidade poderá ser reduzido, porém não inferior à metade do período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias. -----

22**Redução da sanção sob mais de uma disposição**

1. Antes de aplicar qualquer redução ou suspensão de acordo com o artigo 18 (Eliminação ou redução com base em circunstâncias excepcionais - nenhuma falha significativa ou negligência), artigo 20 (assistência substancial na descoberta ou estabelecimento das violações da regra antidoping) ou artigo 21 (Admissão de uma violação da regra antidoping na ausência de outra evidência), o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias será determinado de acordo com

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 51

o artigo 14 (Imposição de inelegibilidade para Substâncias e métodos proibidos), artigo 15 (Imposição da inelegibilidade para outras violações da regra antidoping), artigo 16 (Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias específicas) e artigo 23 (circunstâncias agravantes que possam aumentar o período de inelegibilidade). -----

2. Se o jogador estabelecer o direito de redução ou suspensão do período de inelegibilidade sob dois ou mais do artigo 18 (Eliminação ou redução com base em circunstâncias excepcionais - nenhuma falha ou negligência significativa), artigo 20 (Assistência substancial na descoberta ou estabelecimento das violações da regra antidoping) ou artigo 21 (Admissão de uma violação da regra antidoping na ausência de outra evidência), o período de inelegibilidade pode ser reduzido ou suspenso, porém não inferior a um quarto do período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias. -----

Seção 3: Aumento do período de inelegibilidade e múltiplas violações -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 52

23	Circunstâncias agravantes que podem aumentar o período de inelegibilidade
<p>1. Se a FIFA estabelecer um caso individual envolvendo uma violação da regra antidoping outra que as violações descritas nos artigos 12 e 13 (tráfico, administração de uma substância ou método proibido) que circunstâncias agravantes estejam presentes que justifiquem a imposição de um período de inelegibilidade superior à sanção padrão, o período de inelegibilidade que seria aplicável sob outras circunstâncias deverá ser aumentado até o máximo de quatro anos exceto se o jogador comprovar para a satisfação razoável do Comitê disciplinar da FIFA que ele não violou conscientemente a regra antidoping. -----</p> <p>2. Um jogador pode evitar a aplicação deste artigo admitindo a violação da regra antidoping afirmado imediatamente após a confrontação com a violação da regra antidoping pela FIFA. -----</p> <p>-----</p>	
24	Segunda violação da regra antidoping

1. Para um jogador que viola a regra antidoping pela primeira vez, o período de inelegibilidade é



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 53

estabelecido de acordo com a seção 1 deste capítulo.

2. Para a finalidade de imposição de sanções de acordo com estes regulamentos, uma violação da regra antidoping só será considerada uma segunda violação se a FIFA puder estabelecer que o jogador cometeu a segunda violação da regra antidoping após ter recebido a notificação de acordo com a seção 3 do capítulo IX da primeira violação da regra antidoping, ou após a FIFA ter empreendido todos os esforços razoáveis para notificar sobre isto. Se a FIFA não estabelecer estas condições, as violações serão consideradas como uma primeira e única violação e a sanção imposta será baseada na violação que acarreta mais de uma sanção grave: contudo, a ocorrência de múltiplas violações pode ser considerada um fator determinante das circunstâncias agravantes (conforme o artigo 23). -----

3. Para uma segunda violação da regra antidoping, o período de inelegibilidade deverá estar dentro da faixa estabelecida na tabela a seguir (em anos): ----

Segunda violação						
Primeira violação	RS	FFMT	NSF	St	AS	TRA



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 54

RS	1-4	2-4	2-4	4-6	8-10	10-vida
FFMT	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vida	vida
NSF	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vida	vida
St	2-4	6-8	6-8	8-vida	vida	vida
AS	4-5	10-vida	10-vida	vida	vida	vida
TRA	8-vida	vida	vida	vida	vida	vida

Sanção reduzida (RS) -----

Sanção reduzida para substância especificada conforme o artigo 16: a violação da regra antidoping incorrida ou que possa ter incorrido uma sanção reduzida de acordo com o art. 16 devido ao envolvimento de uma substância específica e as outras condições conforme o artigo 16 atendidas. ----

Falhas de apresentação ou testes perdidos (FFMT) ----

A violação da regra antidoping foi ou deve ter sido sancionada conforme o artigo 15 parte 1A). -----

Sanção agravada (AS) -----

A violação da regra antidoping submetida ou que possa ser submetida a uma sanção agravada conforme o artigo 23 devido ao fato de a FIFA estabelecer as condições descritas no artigo 23. -----

Tráfico ou tentativa de tráfico e administração ou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 55

tentativa de administração (TRA) -----

A violação da regra antidoping submetida ou que possa ser submetida a uma sanção conforme o artigo 15 parte 1b). -----

4. Em circunstâncias nas quais um jogador cometeu uma segunda violação da regra antidoping estabelecer a suspensão ou redução de uma parte do período de inelegibilidade conforme os artigos 20 ou 21, o Comitê disciplinar da FIFA determinará primeiramente o período que seria aplicável sob outras circunstâncias de inelegibilidade dentro da faixa estabelecida na tabela conforme o parágrafo 3 e em seguida aplicar a suspensão apropriada ou redução do período de inelegibilidade. O período remanescente de inelegibilidade, após a aplicação de qualquer suspensão ou redução conforme os artigos 20 ou 21, deve ser de pelo menos um quarto do período de inelegibilidade que sob outras circunstâncias seria aplicável. -----

5. Para a finalidade de aplicação deste capítulo, uma violação da regra antidoping ocorrida antes da aplicação destes regulamentos e onde a violação envolveu uma substância classificada como uma



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 56

substância específica conforme estes regulamentos e o período de inelegibilidade imposto tenha sido inferior a dois anos, a violação prévia deve ser considerada como tendo sido submetida a uma sanção reduzida (RS). -----

25	Regras adicionais para violações da regra antidoping, prévias, porém descobertas posteriormente
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Se, após o estabelecimento de uma primeira violação da regra antidoping, a FIFA descobrir fatos envolvendo uma violação da regra antidoping pelo jogador, ocorrida antes da notificação referente à primeira violação, a FIFA imporá uma sanção adicional com base na sanção que deveria ser imposta se duas violações tivessem sido adjudicadas ao mesmo tempo. -----

2. Para evitar a possibilidade de uma constatação de circunstâncias agravantes (conforme o artigo 23) considerando o tempo anterior, mas a violação descoberta por último, o jogador deverá admitir voluntariamente a violação anterior da regra antidoping em tempo hábil após a notificação da violação para a qual tenha sido primeiramente estabelecida. A mesma regra deverá ser também



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 57

aplicável quando a FIFA descobrir fatos envolvendo outra violação anterior, após o estabelecimento de uma segunda violação da regra antidoping. -----

26	Terceira violação da regra antidoping
-----------	----------------------------------------------

Uma terceira violação da regra antidoping resultará sempre em um período de vigência da inelegibilidade, exceto se a terceira violação atender às condições da eliminação ou redução do período de inelegibilidade conforme o artigo 16 ou envolver uma violação do artigo 10 (A não apresentação das informações sobre localização e testes perdidos). Nestes casos em particular, o período de inelegibilidade deverá ser de oito anos até um banimento de por vida. -----

27	Múltiplas violações da regra antidoping durante um período de oito anos
-----------	--------------------------------------------------------------------------------

Para a finalidade desta seção, cada violação da regra antidoping deve ser realizada dentro do mesmo período de oito anos para que seja considerada múltiplas violações. -----

Seção 4: Disposições comuns relativas às sanções



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 58

para indivíduos -----

28	Início do período de inelegibilidade
<p>1. Exceto conforme disposto abaixo, o período de inelegibilidade será iniciado tão logo a decisão estabelecendo a inelegibilidade seja comunicada ao jogador envolvido. Qualquer período de suspensão provisória (quer imposta ou voluntariamente aceita) será creditada contra o período total de inelegibilidade imposto. -----</p> <p>2. Nos casos em que tenham ocorrido atrasos substanciais no processo de audiência ou outros aspectos de controle de doping não atribuídos ao jogador, o Comitê Disciplinar da FIFA poderá iniciar o período de inelegibilidade em uma data anterior, iniciando na data mais recente da coleta da amostra ou da data na qual outra violação da regra antidoping tenha ocorrido por último. -----</p> <p>3. Nos casos em que o jogador imediatamente (que, em todos os caso, para um jogador significa antes que o jogador jogue novamente) admitir a violação da regra antidoping após sua confrontação com a violação da regra antidoping pela FIFA, o período de</p>	

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 59

inelegibilidade poderá ser iniciado na data da coleta da amostra ou a data na qual outra violação da regra antidoping tenha ocorrido por último. Em cada caso, contudo, quando o artigo for aplicado, o jogador servirá pelo menos a metade do período de inelegibilidade contado a partir da data em que o jogador aceitou a imposição de uma sanção, a data de uma decisão de audiência impondo uma sanção, ou a data em que a sanção foi de outra forma imposta. ----

4. Se uma suspensão provisória for imposta e respeitada pelo jogador, este receberá crédito para tal período de suspensão provisória contra qualquer período de inelegibilidade que pode ser imposta por último. -----

5. Se um jogador aceitar voluntariamente uma supervisão provisória por escrito da FIFA e depois se abster de jogar, o jogador receberá crédito para tal período de suspensão provisória voluntária contra qualquer período de inelegibilidade que possa ser imposto por último. Uma cópia da aceitação voluntária de uma suspensão provisória pelo jogador deverá ser fornecida imediatamente para cada parte designada para receber a notificação de uma



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 60

potencial violação da regra antidoping conforme o artigo 73. -----

6. Nenhum crédito contra um período de inelegibilidade será fornecido durante qualquer período de tempo antes da efetiva data da supervisão provisória ou supervisão provisória voluntária independentemente se o jogador optou por não jogar ou foi suspenso por seu clube ou Associação. -----

29

Status durante a inelegibilidade

1. Nenhum jogador que tenha sido declarado inelegível poderá, durante o período de inelegibilidade, participar em qualquer nível de uma competição ou atividade (outra que programas de educação ou reabilitação autorizados antidoping) autorizada ou organizada pela FIFA ou uma Associação, um clube ou outra organização membro de uma Associação, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, qualquer outra federação internacional ou suas associações membro, ou em competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou qualquer organização de competição de nível internacional ou nacional. ---



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 61

2. Não obstante o acima mencionado, o jogador poderá reiniciar o treinamento ou outras atividades relacionadas à competição organizadas pela equipe antes da expiração do período de inelegibilidade, contanto que o período de inelegibilidade seja de seis meses ou mais. A data na qual o jogador pode reiniciar estas atividades depende da extensão do período de inelegibilidade, conforme estabelecido na tabela a seguir: -----

Período de inelegibilidade	Número de meses antes da expiração do período de inelegibilidade durante o qual o treinamento ou outras atividades não relacionadas à competição podem ser realizados.
Até cinco meses	Zero meses
Seis a nove meses	Um mês
Dez a 12 meses	Dois meses
13 meses ou mais	Três meses

30	Regras adicionais em caso de um período de inelegibilidade superior a quatro anos
-----------	------------------------------------------------------------------------------------------

Um jogador sujeito a um período de inelegibilidade superior a quatro anos pode, após o término de quatro anos do período de inelegibilidade, participar de competições esportivas locais para esportes outros que aquele no qual o jogador cometeu



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 62

a violação da regra antidoping, porém somente desde que a competição esportiva local não esteja a um nível que possa de outra forma qualificar este jogador ou outra pessoa diretamente ou indiretamente para competir (ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou competição internacional. ----

31	Violação da proibição da participação durante a inelegibilidade
	<p>1. Nos casos em que um jogador que tenha sido declarado inelegível violar a proibição contra a participação durante a inelegibilidade como descrito no artigo 29, o período de inelegibilidade originalmente imposto será iniciado novamente na data da violação. -----</p> <p>2. O novo período de inelegibilidade pode ser reduzido conforme o artigo 18 se o jogador estabelecer que a condição nenhuma falha ou negligência significativa para violação da proibição contra participação. A determinação de se um jogador violou a proibição contra a participação, e se uma redução conforme o artigo 18 for apropriada, deverá ser feita por uma Organização antidoping cujos resultados levam à imposição do período inicial de</p>



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 63

inelegibilidade. -----

32

Retenção de suporte financeiro durante a inelegibilidade

Adicionalmente, para qualquer violação da regra antidoping não envolvendo uma sanção reduzida para substâncias especificadas conforme descrito no artigo 16, alguns ou todos os suportes financeiros relativos ao esporte ou outros benefícios relativos ao esporte recebidos pelo jogador serão retidos pela FIFA, Associações ou confederações. -----

33

Testes de reintegração

1. Um jogador sujeito a um período de inelegibilidade permanecerá sujeito aos testes. -----

2. Como condição de requalificação de elegibilidade no término de um período especificado de inelegibilidade, um jogador deverá, durante qualquer período de supervisão provisória ou inelegibilidade, disponibilizar-se para testes fora de competição por qualquer organização antidoping com jurisdição de testes, e deverá fornecer informações de localização atualizadas e precisas. -----

3. Se um jogador sujeito a um período de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 64

inelegibilidade retirar-se do esporte, será removido dos grupos de testes fora de competição e posteriormente buscar a reintegração, o jogador não deverá ser elegível para a reintegração até que tenha notificado à FIFA e que a Associação envolvida tenha sido submetida aos testes fora de competição para um período de tempo igual ao período de inelegibilidade remanescente na data do seu afastamento. -----

34	Imposição de multas
-----------	----------------------------

1. Em consequência das violações da regra antidoping, as sanções financeiras podem ser impostas de acordo com o Código disciplinar da FIFA.

2. Contudo, nenhuma sanção financeira pode ser considerada como base para a redução do período de inelegibilidade ou outra sanção que poderia, em outras circunstâncias, ser aplicável sob estes regulamentos. -----

35	Repagamento de prêmio em dinheiro ou outro suporte financeiro
-----------	----------------------------------------------------------------------

1. Como condição de reaquisição de elegibilidade após a constatação de haver cometido a violação da

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 65

regra antidoping, o jogador deverá primeiramente reembolsar todos os prêmios em dinheiro ou outro suporte financeiro obtidos das organizações esportivas e a partir da data em que uma amostra positiva foi coletada ou outra violação da regra antidoping ocorrida, até que o início de qualquer suspensão provisória ou período de inelegibilidade. -

2. O prêmio monetário confiscado será alocado para reembolso das despesas da coleta da amostra e o gerenciamento dos resultados deste caso. -----

V. CONSEQUÊNCIAS PARA AS EQUIPES -----

36	Testes alvo da equipe
-----------	------------------------------

Nos casos em que mais de um membro de um time seja notificado de uma violação da regra antidoping conforme o capítulo IX em conexão com uma competição, o órgão competente da competição conduzirá os testes alvo apropriados da equipe durante o período da competição. -----

37	Sanção sobre o clube ou Associação
-----------	-------------------------------------------

1. Se mais de dois membros de um time forem confirmados como tendo cometido uma violação da

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 66

regra antidoping durante um período de competição, o Comitê Disciplinar da FIFA, se a FIFA for o órgão competente da competição, ou de outra forma a associação envolvida, deverá impor uma sanção apropriada na associação ou clube ao qual os membros da equipe pertencentes, adicionalmente, às consequências impostas ao cometimento, por um jogador (ou jogadores) individuais, da violação da regra antidoping. -----

2. As sanções estabelecidas conforme o Código Disciplinar da FIFA em vigor são aplicáveis. -----

VI. SUSPENSÃO PROVISÓRIA -----

38	Jurisdição
----	------------

1. Nos casos em que se afirmar que uma regra antidoping tenha sido violada em conexão com qualquer teste conduzido pela FIFA, o presidente do Comitê Disciplinar da FIFA será responsável pela imposição da suspensão provisória relevante. -----

2. Para a finalidade deste capítulo, as referências, doravante, ao presente do Comitê Disciplinar da FIFA, será quando apropriado, entendido como a pessoa ou órgão relevante da associação e as



JUCERJA N° 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 67

referências ao jogador serão, quando apropriado, entendidas como significando qualquer pessoa de suporte ao jogador ou outra pessoa. -----

39	Suspensão provisória obrigatória após um achado analítico adverso de amostra "A"
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------------

1. Em caso de um Achado analítico adverso de amostra "A" para uma substância proibida outra que uma substância especificada, uma suspensão provisória será imposta sem atraso após a revisão e notificação descritas no artigo 60. -----

2. O presidente do Comitê Disciplinar da FIFA não é obrigado a receber o jogador em audiência. -----

40	Suspensão provisória opcional com base em um achado analítico adverso de amostra "A" para substâncias especificadas ou outras violações da regra antidoping
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Nos casos de um Achado Analítico Adverso de Amostra "A" para uma substância especificada ou outras violações da regra antidoping, uma suspensão provisória pode ser imposta. -----

2. O presidente do Comitê Disciplinar da FIFA não é obrigado a receber o jogador em audiência. -----

41	Suspensão voluntária
-----------	-----------------------------



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 68

1. Alternativamente, o jogador pode aceitar uma suspensão voluntária contanto que isto seja confirmado por escrito ao presidente do Comitê Disciplinar da FIFA. -----

2. Uma suspensão voluntária será efetiva somente a partir da data do recebimento da confirmação da suspensão por escrito do jogador pela unidade antidoping da FIFA. Portanto, a associação envolvida deve apresentar imediatamente uma cópia da aceitação voluntária do jogador de uma suspensão provisória se tiver sido endereçada à pessoa ou órgão relevante da associação. -----

42

Notificação

1. Um jogador que tenha sido provisoriamente suspenso será notificado imediatamente, conforme estabelecido no Código Disciplinar da FIFA. -----

2. Em qualquer caso em que uma associação imponha ou decline da imposição de uma suspensão provisória ou um jogador aceite uma suspensão voluntária, a associação informará ao Comitê Disciplinar da FIFA sobre este fato, imediatamente. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 69

43

Provas negativas de amostra "B"

1. Se uma suspensão provisória for imposta com base em um Achado analítico adverso da amostra "A" e uma análise subsequente da amostra "B" não confirmar a análise da amostra "A", o jogador não estará sujeito a qualquer suspensão provisória adicional em consequência de uma violação do artigo 6 (Presença de uma substância proibida). -----

2. Em circunstâncias em que o jogador ou time tenha sido removido de uma competição com base na violação do artigo 6 (Presença de uma substância proibida) e a análise subsequente da amostra "B" não confirmar o achado da amostra "A", em que, sem de outra forma afetar a competição, continua sendo possível que o jogador ou seu time seja reintegrado, o jogador ou time pode continuar a participar da competição. -----

3. Com relação ao parágrafo 2, em qualquer outro caso em que uma reintegração afete a competição, o jogador ou equipe não continuará a participar da competição e não deverá apresentar qualquer reivindicação por danos ou compensação. -----

VII. LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E ISENÇÕES DE



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 70

USO TERAPÊUTICO -----

44	Lista de substâncias proibidas
<p>1. Substâncias e métodos proibidos compreendem todos os itens na lista de substâncias proibidas publicada e revisada pela WADA (consulte o Anexo A). -----</p> <p>2. Exceto se de outra forma comunicado pela FIFA, a lista de substâncias proibidas e suas revisões deverá entrar em vigor conforme estes regulamentos três meses após a publicação da lista de substâncias proibidas pela WADA. A FIFA notificará às Associações Membro de quaisquer emendas à Lista de substâncias proibidas no tempo devido por uma circular. -----</p> <p>3. A determinação da WADA das substâncias e métodos proibidos que serão incluídos na lista de substâncias proibidas e a classificação das substâncias nas categorias constantes da lista de substâncias proibidas é definitiva e não será submetida a contestação por um jogador ou outra pessoa com base em um argumento de que a substância ou método não foi um agente de mascaramento ou não tenha o potencial para aumentar o desempenho, represente um risco à saída ou viole o espírito</p>	



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 71

esportivo. -----

45	Substâncias especificadas
-----------	----------------------------------

1. Para a finalidade de aplicação das condições estabelecidas no capítulo IV, todas as substâncias proibidas serão substâncias especificadas, exceto substâncias classificadas como agentes anabólicos ou hormônicos e os estimulantes, antagonistas hormonais e modulares assim identificados na lista de substâncias proibidas. -----

2. Métodos proibidos não são substâncias especificadas. -----

46	Isenções para uso terapêutico (TUE)
-----------	--------------------------------------------

1. Qualquer jogador que consulte um médico e receba uma prescrição de tratamento ou medicação por razões terapêuticas deverá inquirir se a prescrição contém substâncias e/ou métodos proibidos. Se isto ocorrer, o jogador solicitará um tratamento alternativo. -----

2. Se não houver tratamento alternativo, o jogador, sob condição médica documentada, exigindo o uso de uma substância e/ou método proibido deve primeiramente obter uma TUE. Contudo, as isenções

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 72

TUEs serão asseguradas em casos de afastamento e restrição clínica necessárias quando nenhuma vantagem competitiva puder ser obtida pelo jogador. -

3. A aplicação e aprovação de uma isenção TUE segue estritamente o procedimento descrito no Padrão Internacional WADA para isenção de uso terapêutico e na política de isenções TUE da FIFA, em vigor. -----

4. Os jogadores incluídos no grupo registrado de testes internacional da FIFA só pode obter TUEs de acordo com as regras estipuladas pela FIFA. A FIFA publica uma lista das Competições Internacionais para a qual uma isenção TUE da FIFA é necessária. Os detalhes do procedimento de aplicação serão encontrados no Anexo B. As isenções TUEs asseguradas pela FIFA conforme estas regras devem ser reportadas à Associação do jogador e à WADA. -----

5. Os jogadores identificados ou incluídos em um grupo registrado de testes nacional devem obter uma TUE junto à sua NADO, ou de outro órgão conforme designado por sua Associação para assegurar TUEs ou que de outra forma tenha autoridade competente para assegurar as TUEs no território da associação envolvida. As associações devem, em todos os casos,



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 73

ser responsáveis pela emissão imediata dos relatórios para assegurar quaisquer TUEs conforme estas regras para a FIFA e WADA. -----

VIII. ESTATUTO DAS LIMITAÇÕES -----

47	Estatuto das limitações
-----------	--------------------------------

Nenhuma ação pode ser iniciada contra um jogador ou outra pessoa para uma violação da regra antidoping contida nestes Regulamentos exceto se tal ação seja iniciada dentro de oito anos da data da violação de ocorrência confirmada. -----

SEGUNDO TÍTULO: REGRAS DE TESTES E PROCEDIMENTOS ----

IX. TESTES -----

Seção 1: Testes -----

48	Regras gerais para testes
-----------	----------------------------------

1. Conforme estes regulamentos, cada jogador pode estar sujeito aos testes em competição nos jogos dos quais participe e para testes fora de competição a

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 74

qualquer momento e determinados pela FIFA ou associação relevante. Os testes incluem testes de urina e testes de sangue. -----

2. Dentro de sua jurisdição, a FIFA pode delegar os testes descritos nestes regulamentos a qualquer associação, confederação, WADA, agência governamental, NADO ou terceiros que considere adequadamente qualificada para este propósito. Neste caso, a referência à Unidade antidoping da FIFA ou ao Oficial de Controle de Doping da FIFA será, quando apropriado, ser entendido como significando a parte ou pessoa designada. -----

3. Somente uma organização será responsável pelo início e gerenciamento dos testes em competição. ----

a) Em competições internacionais, a coleta das amostras será dirigida pela organização internacional que é o órgão competente para o jogo/competição. -----

b) Em competições nacionais, a coleta das amostras será dirigida pela NADO designada deste país. -----

c) Se uma organização antidoping não for responsável pelo início e direção dos testes em uma competição, mas for autorizada a conduzir os testes adicionais

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 75

durante o período de competição, primeiramente entrará em contato com o órgão competente do jogo/competição para obter a permissão apropriada. Se a organização antidoping não considerar satisfatória a resposta do órgão competente, poderá solicitar à WADA a permissão para conduzir testes adicionais e para determinar como coordenar tais testes adicionais. A WADA não assegura qualquer aprovação antes que seja consultado com o órgão competente para o jogo/competição. -----

4. Além da FIFA e da associação relevante, as organizações a seguir serão responsáveis pela iniciação e direção dos testes fora de competição: --

a) WADA; -----

b) IOC em conexão com os Jogos Olímpicos; -----

c) NADO do país ou território no qual os jogadores estejam presentes. -----

5. Os testes dos jogadores individuais devem ser realizados sem aviso prévio. Para testes em competição, a seleção do portador local pode ser conhecida antecipadamente, mas não será revelada ao jogador até a notificação. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 76

49	Plano de distribuição do teste
<p>1. A unidade antidoping da FIFA desenvolverá um plano de distribuição do teste para testes em competição e fora de competição eficientes e eficazes para todos os jogadores sobre os quais a FIFA tenha jurisdição, incluindo, porém sem limitação, aos jogadores no grupo internacional de testes registrados da FIFA. -----</p> <p>2. No desenvolvimento do plano de distribuição do teste, a unidade antidoping da FIFA considerará o risco de doping no futebol com base: -----</p> <p>a) na base de dados de controle de doping da FIFA nos testes positivos e respectivas substâncias detectadas; -----</p> <p>b) nas estatísticas WADA; -----</p> <p>c) no histórico de doping no futebol; -----</p> <p>-----</p> <p>d) no calendário da competição, incluindo interrupções sazonais; -----</p> <p>e) no número de jogadores; -----</p> <p>f) nas demandas físicas do futebol; e -----</p> <p>g) na pesquisa. -----</p> <p>3. A unidade antidoping da FIFA também considerará</p>	

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 77

as atividades antidoping das Associações e confederações membros, a força do programa antidoping nacional da nação em particular, e o resultado dos ciclos de planejamento de distribuição dos testes. O plano será atualizado, se necessário, com base em sua revisão regular, particularmente em relação aos méritos relativos dos testes de fora de competição e em competição no futebol. -----

4. A cronometragem dos testes e o número de coletas de amostras devem ser determinados pelo tipo da coleta da amostra, incluindo a coleta de amostras de sangue e urina, fora de competição e em competição, para assegurar a detenção e a detecção otimizadas do doping no futebol. -----

5. O pessoal de suporte ao jogador e/ou qualquer outra pessoa com um conflito de interesses não serão envolvidos no planejamento da distribuição do teste para seus jogadores ou no processo de seleção dos jogadores para os testes. -----

6. A unidade antidoping da FIFA manterá um registro dos dados de planejamento da distribuição de testes para coordenar atividades de testes com outras organizações antidoping -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 78

7. A cadeia de custódia das amostras irá assegurar que as amostras e os formulários da respectiva documentação serão recebidos juntos no laboratório. -

50

Seleção dos jogadores para testes

1. Na implementação do plano de distribuição dos testes, a unidade antidoping da FIFA selecionará os jogadores para a coleta de amostras utilizando métodos de seleção aleatória e testes alvos como aplicáveis. -----

2. Os testes alvo serão baseados em uma avaliação inteligente dos riscos de doping e o uso mais efetivo dos recursos para assegurar a detecção e a detenção otimizadas. No futebol, como um esporte coletivo, os testes alvo serão primariamente concentrados na identificação do doping sistemático em uma equipe. Se mais de um jogador em uma equipe tiver sido testado e o resultado tiver sido positivo, os testes alvo serão realizados em todos os jogadores na equipe. Para jogadores individuais, os testes alvo poderão ser realizados em consequência do comportamento indicando o doping, parâmetros biológicos anormais (parâmetros

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 79

sanguíneos, perfis de esteróides, etc.), ferimentos, falhas repetidas ao detectar localizações, histórico de testes do jogador e quando um jogador for restabelecido após um período de inelegibilidade.---

3. Os testes que não sejam testes alvo serão determinados pela seleção aleatória de acordo com o procedimento de controle de doping da FIFA (Anexo D). Em competição, o Oficial de controle de doping da FIFA estará autorizado a selecionar jogadores adicionais para coleta de amostra, por exemplo, para comportamento indicando o doping. Fora de competição, o Oficial de controle de doping da FIFA seguirá as instruções para a seleção do jogador(es) como disposto no respectivo formulário de autorização emitido pela unidade antidoping da FIFA.

51**Pessoal de coleta de amostras: Oficiais, assistentes e acompanhantes de controle de doping FIFA**

1. A unidade antidoping da FIFA e o Comitê organizacional de competições relevante designará um Oficial de controle de doping credenciado pela FIFA para realizar testes em competição nos jogos em questão.-----

2. A Unidade antidoping da FIFA também designará os

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 80

Oficiais de controle de doping da FIFA responsáveis pelos testes de doping fora de competição conforme definido no plano de distribuição dos testes. -----

3. O Oficial de controle de doping da FIFA deverá receber um treinamento específico como um Oficial de controle de doping da FIFA. Ele será responsável pelo procedimento integral do teste de doping, incluindo a amostragem do sangue e encaminhamento imediato das amostras de urina ao laboratório relevante e das cópias dos formulários para a FIFA. Esta fornecerá ao oficial o material necessário para realizar os testes. -----

4. A Unidade antidoping da FIFA poderá também designar um ou vários assistentes ao Oficial de controle de doping da FIFA, se necessário, por exemplo, no caso de cabeçalhos duplos. Além disso, o Oficial de controle de doping da FIFA poderá ser suportado pelos acompanhantes. -----

5. O Oficial de controle de doping da FIFA poderá delegar o procedimento de amostragem a urina ou partes do mesmo ao seu assistente. O procedimento de amostragem do sangue não poderá ser delegado exceto que seja um médico. Não obstante, se a legislação

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 81

nacional permitir que profissionais que não sejam médicos colem amostras de fluidos corporais (com todas as consequências incluindo a confidencialidade médica de acordo com a ética médica e o juramento de Hipócrates), uma exceção pode ser adotada em relação ao assistente, pela unidade antidoping da FIFA. Em caso de delegação, a referência ao Oficial de controle de doping da FIFA será entendida, onde apropriado, como significando o assistente. -----

6. Todo o outro pessoal de coleta da amostra, além do Oficial de controle de doping da FIFA, deverá ser treinado para suas responsabilidades atribuídas, não manterá conflito de interesses no resultado da coleta da amostra para a qual é designado e não deverá ser uma pessoa menor de idade. -----

7. Todo o pessoal de coleta de amostras deverá ter a identificação oficial fornecida pela FIFA ou Organização antidoping autorizada pela FIFA/ órgão competente relevante. O requisito de identificação mínima é a documentação oficial nomeando a FIFA ou a Organização antidoping autorizada pela FIFA pela qual a pessoa tenha sido autorizada. No caso de oficiais de controle de doping da FIFA, esta



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 82

documentação incluirá seu nome e a fotografia e uma
data de validade. -----

52

Não atendimento ao controle de doping

1. Quando qualquer membro do pessoal de coleta de amostra se tornar ciente de quaisquer assuntos ocorridos antes, durante ou após uma sessão de coleta de amostra que possa levar a uma determinação de falha de conformidade, ele deverá informar imediatamente ao Oficial de controle de doping da FIFA. -----

2. O Oficial de controle de doping da FIFA deverá: --

a) informar ao jogador ou outra parte envolvida sobre as consequências de uma possível falha de conformidade; -----

b) completar a sessão de coleta de amostra do jogador, se possível; -----

c) fornecer um relatório por escrito detalhado sobre quaisquer possíveis falhas de conformidade com a Unidade de antidoping da FIFA. -----

3. A unidade antidoping da FIFA deverá: -----

a) informar ao jogador ou outra parte envolvida sobre a possível falha em atender por escrito e



Lucio Paulo de Santana Ferreira
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 83

assegurar uma oportunidade de responder; -----

b) instigar uma investigação da possível falha de conformidade com base em todas as informações e documentação relevantes; -----

c) documentar o processo de avaliação; -----

d) disponibilizar a determinação final para outras Organizações antidoping de acordo com a seção do capítulo X. -----

4. Se a Unidade antidoping da FIFA determinar que há uma potencial falha de conformidade, ela deverá: ----

a) notificar imediatamente ao jogador ou outra parte, por escrito, sobre as possíveis consequências, isto é, que uma potencial falha de conformidade será investigada pelo Comitê Disciplinar da FIFA ou seu equivalente em nível de associação e que a ação de acompanhamento apropriada será adotada de acordo com estes regulamentos e do Código disciplinar da FIFA; -----

b) notificar ao Comitê Disciplinar da FIFA sobre todos os fatos relevantes. -----

5. Quaisquer informações adicionais necessárias sobre a potencial falha de conformidade serão obtidas de todas as fontes relevantes, incluindo o



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 84

jogador ou outra parte, tão rápido quanto possível e registradas. -----

6. O Comitê Disciplinar da FIFA investigará a potencial falha de conformidade e adotará a ação de acompanhamento apropriada de acordo com estes regulamentos e com o Código Disciplinar da FIFA. ----

7. A Unidade antidoping da FIFA estabelecerá um sistema para assegurar que os resultados desta investigação em potencial falha de conformidade serão considerados para as finalidades de gerenciamento de resultados e, se aplicável, para o planejamento adicional e testes alvo. -----

53

Informações sobre a localização

As disposições a serem respeitadas pelos jogadores que regem as informações sobre localização são estabelecidas conforme o Anexo C destes Regulamentos. -----

Seção 2: Análises das amostras -----

54

Utilização de laboratórios credenciados

1. A análise das amostras deverá ser realizada em



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 85

laboratórios credenciados WADA ou conforme aprovado de outra forma pela WADA (consulte o Anexo F). A opção do laboratório credenciado pela WADA (ou outro laboratório ou método) utilizada para a análise da amostra será determinada exclusivamente pela Unidade antidoping da FIFA. -----

2. As amostras serão analisadas para detectar substâncias proibidas e métodos proibidos identificados na Lista de substâncias proibidas e outras substâncias que podem ser dirigidas pela WADA em conformidade com este programa de monitoramento. -

3. Nenhuma amostra pode ser utilizada para qualquer finalidade que não seja a descrita no parágrafo anterior sem o consentimento por escrito do jogador. Além disso, o uso das amostras para outros fins que não sejam os descritos no parágrafo anterior, particularmente propósitos de pesquisa, é fortemente desencorajado pela FIFA já que contradiz os princípios científicos básicos e não será permitido para os jogos/competições organizados pela FIFA. ----

55

Padrões para análises e reporte de amostras

Os laboratórios analisarão as amostras e reportarão



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 86

os resultados em conformidade com o Padrão internacional para laboratórios. O chefe do laboratório enviará os resultados dos testes imediatamente por fax confidencial ou e-mail criptografado para a Unidade antidoping da FIFA. ----

56

Amostras de novos testes

Uma amostra pode ser reanalisada para a finalidade de detecção de substâncias e/ou métodos proibidos conforme descrito neste capítulo a qualquer momento exclusivamente a critério da FIFA. As circunstâncias e condições para novos testes das amostras deverão estar em conformidade com os requisitos do Padrão Internacional para laboratórios. ----

57

Propriedade

Todas as amostras fornecidas pelos jogadores nos controles de doping conduzidos sob responsabilidade da FIFA deverão se tornar imediatamente propriedade da FIFA. ----

58

Orientação

Se, em qualquer estágio, qualquer questão ou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 87

problema resultar em relação da análise ou interpretação dos resultados de uma amostra, a pessoa responsável pela análise no laboratório poderá consultar a Unidade antidoping da FIFA para orientação. -----

Seção 3: Gerenciamento dos resultados -----

59

Processo de gerenciamento

1. Após a notificação de um Achado analítico adverso ou outra violação da regra antidoping de acordo com estes Regulamentos, a matéria será submetida ao processo de gerenciamento dos resultados estabelecidos abaixo. -----

2. No caso de um jogador testado pela FIFA, o processo de gerenciamento dos resultados será conduzido pela Unidade antidoping da FIFA. Em todos os outros casos, o processo será conduzido pela pessoa ou órgão relevante da Associação do jogador. As solicitações para assistência na condução, ou informações sobre, o processo de gerenciamento dos resultados podem ser feitas à Unidade antidoping da FIFA a qualquer momento. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 88

3. Para as finalidades deste capítulos, as referentes doravante à Unidade antidoping da FIFA, onde apropriado, serão entendidas como significando a pessoa ou órgão relevante da associação e as referências ao jogador serão, quando apropriado, ser entendidas como significando qualquer pessoa de suporte ao jogador ou outra pessoa. -----

60

Revisão inicial relativa aos achados analíticos/atípicos adversos e notificação

1. Quando do recebimento de um Achado analítico ou atípico adverso em uma amostra "A", a unidade antidoping da FIFA conduzirá uma revisão para determinar se: -----

a) uma isenção TUE aplicável foi assegurada ou será assegurada ao jogador para a substância proibida; ---

b) há qualquer desvio aparente do Padrão Internacional para laboratórios, o padrão internacional para testes ou outra disposição aplicável nestes Regulamentos como, por exemplo, para prejudicar a validade do achado. -----

2. Se a revisão inicial de um Achado analítico adverso não revelar uma isenção TUE aplicável ou permissão para uma isenção TUE ou desvio que causou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 89

um achado analítico adverso, a Unidade antidoping da FIFA notificará confidencialmente à Secretaria Geral da FIFA, ao presidente do Comitê disciplinar da FIFA, ao presidente do Comitê Médico da FIFA, à Associação e/ou clube do jogador sobre o resultado positivo da amostra "A". O jogador será notificado simultaneamente na forma estabelecida neste artigo. -

3. Se a revisão inicial de um Achado atípico não revelar uma isenção TUE aplicável ou desvio aparente que gerou o Achado atípico, a Unidade antidoping da FIFA conduzirá a investigação necessária. Após a conclusão a investigação, o jogador (da forma indicada abaixo), seu clube, a Associação envolvida e a WADA serão notificados, quer ou não o Achado atípico seja encaminhado como um Achado analítico adverso. -----

4. No caso de um Achado Analítico Adverso, o jogador será imediatamente notificado (refira-se ao artigo 66): -----

- a)** o Achado analítico adverso; -----
- b)** A regra antidoping violada; -----
- c)** seu direito de requisitar imediatamente a análise da amostra "B" e, na falha de tal requisição dentro

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 90

do limite de tempo estabelecido por estes Regulamentos, sobre o fato de que a análise da amostra "B" pode ser considerada dispensada. O jogador será advertido ao mesmo tempo em que, se a análise da amostra "B" for requisitada, todos os custos de laboratório associados serão assumidos pelo jogador, exceto se a amostra "B" não confirmar a Amostra "A", caso em que os custos serão suportados pela FIFA; -----

d) o fato de que a análise da amostra "B" possa ser conduzida sob solicitação da FIFA independentemente da decisão do jogador a este respeito; -----

e) a data, hora e local determinados para a análise da amostra "B" se o jogador ou a FIFA selecionar solicitar uma análise da amostra "B"; -----

f) a oportunidade para o jogador e/ou o representante do jogador de comparecer à abertura e análise da amostra "B"; -----

g) O direito do jogador de solicitar cópias do pacote da documentação do laboratório das amostras "A" e "B", que inclui informações exigidas pelo Padrão internacional para laboratórios. -----

5. O aviso de um Achado atípico não será fornecido



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 91

antes da conclusão da investigação de acordo com
este artigo. -----

61

Análise da amostra "B" em achados analíticos adversos

1. O jogador tem o direito de solicitar a análise da amostra "B", dentro de 12 horas (em competição) / 48 horas (fora de competição) da notificação. A solicitação da análise da amostra "B" não exerce impacto sobre a suspensão provisória do jogador. ----

2. Um jogador poderá aceitar um resultado analítico da amostra "A" renunciando ao seu direito à análise da amostra "B". A Unidade antidoping da FIFA pode, contudo, solicitar a análise da amostra "B" a qualquer momento que acreditar que tal análise será relevante para a consideração do caso do jogador. ---

3. A Unidade antidoping da FIFA comunicará a solicitação para análise da amostra "B" imediatamente ao chefe do laboratório em que a amostra "B" é mantida. A análise da amostra "B" será realizada dentro de 48 horas da solicitação da FIFA tão rápido quanto possível. -----

a) O laboratório deve estar pronto para realizar a

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 92

análise da amostra "B" dentro deste período de tempo, conforme estabelecido no contrato entre a FIFA e o respectivo laboratório antes do jogo/competição em que os controles estão conduzidos. -----

b) Se o laboratório não for capaz de realizar a análise da amostra "B" dentro deste período de tempo por motivos técnicos ou logísticos, a análise será realizada na próxima data disponível para o laboratório. Isto não deve ser considerado como um desvio do Padrão internacional para laboratórios, susceptível de invalidar o procedimento analítico e os resultados analíticos. Nenhuma outra razão será aceita para a troca da data da análise da amostra "B". -----

4. O jogador e/ou seu representante tem permissão para estar presente na abertura da análise da amostra "B" e presenciar a realização da análise. Um representante da Associação ou clube do jogador pode também estar presente e presenciar todo o processo, como um representante da FIFA. -----

5. Os resultados da análise da amostra "B" serão enviados imediatamente por fax confidencial ou e-mail criptografado para a Unidade antidoping da

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 93

FIFA. Ao receber o relatório do laboratório, a Unidade antidoping da FIFA conduzirá qualquer investigação de acompanhamento que pode ser exigida pela Lista de substâncias proibidas. Ao completar esta investigação, a Unidade antidoping da FIFA notificará imediatamente ao jogador em relação os resultados da investigação e acompanhamento e se a FIFA afirma ou continua a afirmar, que uma regra antidoping foi violada. -----

62**Revisão de outras violações da regra antidoping**

1. Em caso de qualquer possível violação da regra antidoping em que não haja Achado analítico adverso e nenhum Achado atípico, a Unidade antidoping da FIFA conduzirá todas as investigações com base nos fatos do caso que considerar necessárias. -----

2. No momento em que a Unidade antidoping da FIFA tiver razões para acreditar que uma violação da regra antidoping possa ter ocorrido, ela notificará imediatamente o jogador, o clube e associação do jogador e a WADA sobre a regra antidoping que parece ter sido violada, e as bases da violação. -----

3. Ao jogador será dada uma oportunidade para,



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 94

dentro de um período de tempo estabelecido pelo Comitê Disciplinar da FIFA, fornecer uma explicação em resposta à violação da regra antidoping alegada. -

63

Aposentadoria no esporte

1. Se um jogador afastar-se enquanto um processo de gerenciamento de resultados está em andamento, a FIFA manterá a jurisdição para completar seu processo de gerenciamento dos resultados. -----

2. Se um jogador afastar-se antes que qualquer processo de gerenciamento de resultados seja iniciado, a Organização antidoping que teria a jurisdição do gerenciamento dos resultados sobre o jogador no momento em que o jogador cometeu uma violação da regra antidoping tem jurisdição para conduzir o gerenciamento dos resultados. -----

X. REGRAS PROCESSUAIS -----

Seção 1: Disposições gerais -----

64

Jurisdição

1. Nos casos em que se afirmar que uma regra



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 95

antidoping tenha sido violada em conexão com qualquer teste conduzido pela FIFA, o caso será submetido ao Comitê Disciplinar da FIFA. Em todos os outros casos ele será submetido ao painel de audiência do jogador ou outra associação. -----

2. O Comitê disciplinar da FIFA decidirá sanções apropriadas em conformidade com estes Regulamentos e com o Código disciplinar da FIFA. -----

3. No caso de um jogador testado pela FIFA, esta tem os direitos exclusivos de publicar os resultados do teste e as medidas relevantes dos mesmos. -----

4. Para o propósito do capítulo X, as referências, doravante, ao comitê disciplinar da FIFA serão, quando apropriado, entendidas como significando o painel de audiência relevante da Associação e referências ao jogador serão, quando apropriado, entendidas como significando qualquer pessoa de suporte ao jogador ou outra pessoa. -----

65

Endereços de decisões e outros documentos

As decisões e outros documentos destinados a jogadores, clubes, árbitros e oficiais são endereçadas à associação envolvida sob a condição de



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 96

que esta encaminhe os documento às partes envolvidas imediatamente. Caso os documentos não sejam enviados à parte envolvida, estes documentos são considerados como tendo sido comunicados adequadamente ao destinatário final quatro dias após a comunicação dos documentos à Associação. -----

66

Formas de decisões

1. As decisões comunicadas por fax são judicialmente vinculativas. Alternativamente, as decisões podem ser comunicadas por carta registrada, que também será judicialmente vinculativa. -----

2. A comunicação das decisões por e-mail não é permitida. -----

3. Em circunstâncias excepcionais, as partes podem ser informadas unicamente do resultado da decisão. A decisão motivada será comunicada integralmente, por escrito dentro de 30 dias. O limite de tempo para apresentar um recurso, quando aplicável, é iniciado quando do recebimento desta decisão motivada. -----

Seção 2: Audiência justa -----



JUCERJA N° 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 97

67

Direito a uma audiência justa

Cada jogador provisoriamente suspenso ou que tenha aceitado uma suspensão voluntária terá o direito de solicitar uma audiência junto ao Comitê Disciplinar da FIFA, antes que qualquer sanção definitiva seja determinada de acordo com estes Regulamentos e com o Código Disciplinar da FIFA. -----

68

Princípios de audiência

O Comitê Disciplinar da FIFA deve ser justo e imparcial e o processo de audiência respeitará os seguintes direitos do jogador: -----

a) o direito de ser assistido pelo conselho e um intérprete às expensas do jogador; -----

b) o direito de ser informado de forma justa e em tempo hábil sobre a violação da regra antidoping alegada; -----

c) o direito de responder à violação da regra antidoping alegada e consequências resultantes; -----

d) o direito de apresentar evidências, incluindo o direito de convocar e questionar testemunhas; -----

e) o direito a uma decisão em tempo hábil, por escrito e fundamentada, especificamente incluindo



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 98

uma explicação da(s) razão(ões) para qualquer período de inelegibilidade. -----

69

Considerações do Comitê Disciplinar da FIFA

1. Na audiência, o Comitê Disciplinar da FIFA considerará primeiramente se uma violação da regra antidoping foi ou não cometida. -----

2. O Comitê Disciplinar da FIFA pode emitir uma conclusão adversa contra o jogador que foi confirmado como ter cometido uma violação da regra antidoping com base na recusa do jogador, após uma solicitação feita em um tempo razoável anterior à audiência, para comparecer à audiência (quer pessoalmente ou por telefone como orientado pelo Comitê Disciplinar da FIFA) e para responder perguntas do Comitê Disciplinar da FIFA. -----

3. Se o Comitê Disciplinar da FIFA considerar que uma violação da regra antidoping foi cometida, ele deverá considerar as medidas apropriadas aplicáveis conforme os artigos 14 e 15 antes da imposição de qualquer período de inelegibilidade. O jogador terá oportunidade para estabelecer que ocorreram circunstâncias específicas ou excepcionais em seu

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 99

caso que justifiquem uma redução da sanção que em outras circunstâncias seria aplicável. -----

4. Nos casos em que nenhuma audiência ocorra, o Comitê disciplinar da FIFA considerará se uma violação da regra antidoping foi cometida e, caso positivo, as medidas apropriadas a serem tomadas com base no conteúdo do arquivo e apresentar uma decisão fundamentada explicando as ações adotadas. -----

70**Procedimento em uma competição**

O presidente do Comitê disciplinar da FIFA pode emitir o procedimento em uma competição. Ele poderá conduzir a audiência pessoalmente ou tomar outras medidas a seu critério, especialmente quando a resolução de uma violação da regra antidoping puder afetar a participação do jogador na competição. -----

Seção 3: Prova de doping -----

71**Encargos e padrões da prova**

1. A FIFA está encarregada de estabelecer que uma violação da regra antidoping ocorreu. O padrão da prova será o estabelecimento, pela FIFA, se ocorreu



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 100

uma violação da regra antidoping para o convencimento confortável do Comitê disciplinar da FIFA, tendo em mente a gravidade da alegação apresentada. Em todos os casos, este padrão de prova é mais que uma mera pesagem das possibilidades, porém menos que uma prova além de uma dúvida razoável. -----

2. Nos casos em que os regulamentos atribuírem a prova sobre o jogador ou outra pessoa alegada como tendo cometido uma violação da regra antidoping para refutar a presunção ou estabelecer fatos ou circunstâncias especificados, o padrão da prova será pela ponderação das probabilidades, exceto conforme disposto no artigo 16 (Eliminação ou redução do período de inelegibilidade com base em circunstâncias específicas) e no artigo 23 (Circunstâncias agravantes que podem aumentar o período de inelegibilidade), conforme os termos de acordo com os quais o jogador deve atender um encargo maior da prova. -----

72

Métodos de estabelecimento de fatos e premissas

1. Os fatos relacionados às violações da regra

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 101

antidoping podem ser estabelecidos por quaisquer meios confiáveis, incluindo admissões. -----

2. As regras de prova a seguir serão aplicáveis nos casos de doping: -----

a) Os laboratórios credenciados WADA são considerados condutores análises de amostras e procedimentos de custódia de acordo com o Padrão Internacional para laboratórios. O jogador ou outra pessoa pode recusar esta premissa estabelecendo que o desvio do Padrão internacional para laboratórios ocorrido que possa ter razoavelmente causado o Achado analítico adverso. -----

b) Se o jogador ou outra pessoa recusar a presunção precedente comprovando que um desvio do Padrão internacional para laboratórios ocorreu e que possa ter razoavelmente causado o Achado analítico adverso, a FIFA terá a incumbência de estabelecer que tal desvio não gerou o Achado analítico adverso.

c) Os desvios de qualquer outro padrão internacional ou outra regra ou política antidoping que não cause um achado analítico adverso ou outra violação da regra antidoping não invalida tais resultados. Se o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 102

jogador ou outra pessoa definir que um desvio de outro Padrão internacional ou outra regra antidoping ou política que razoavelmente ter causado o Achado analítico adverso ou outra violação da regra antidoping ocorrida, a FIFA terá a incumbência de estabelecer que tal desvio não cause o Achado analítico adverso ou a base factual para a violação da regra antidoping. -----

d) Os fatos estabelecidos por uma decisão de um tribunal ou tribunal disciplinar de jurisdição competente que não seja o sujeito de um recurso pendente será a evidência irrefutável contra o jogador ou outra pessoa à qual pertence a decisão, exceto se o jogador ou outra pessoa estabelecer que a decisão violou princípios da justiça natural. -----

Seção 4: Confidencialidade e emissão de relatórios --

73	Informações relativas a potenciais violações da regra antidoping
1.	O jogador ou outra pessoa será notificada conforme disposto na seção 3 do capítulo IX. -----
2.	A Organização antidoping responsável pelo gerenciamento dos resultados notificará a Associação

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 103

do jogador ,NADO e WADA não após a conclusão do processo descrito conforme os artigos 60, 62 e 63. --

3. A notificação inclui: O nome do jogador, país, esporte, clube, nível de competitividade do jogador, se o teste foi realizado em competição ou fora de competição, a data da coleta da amostra e o resultado analítico reportado pelo laboratório. -----

4. As mesmas pessoas de organizações antidoping serão regularmente atualizadas sobre o status e achados de quaisquer revisões ou procedimentos, conduzidos de acordo com a seção 3 do capítulo IX (Gerenciamento de resultados), capítulo VI (Suspensão provisória), seções 2 e 6 do capítulo X (Audiência justa e recursos) e receber explicações razoáveis por escrito ou decisões explicando a solução do assunto. -----

5. A FIFA será notificada de acordo com o artigo 42 (Notificação) da decisão do painel de audiência de acordo com as seções 2 e 6 do capítulo X (Audiência justa e recursos). -----

6. As organizações destinatárias não irão divulgar estas informações além das pessoas com necessidade de conhecê-las (que poderiam incluir o pessoal



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 104

apropriado no Comitê Olímpico Nacional, Associação e clube aplicáveis) até que a FIFA ou a Associação envolvida, de acordo com a responsabilidade do gerenciamento dos resultados tenha emitido uma divulgação pública ou que não tenha emitido nenhuma divulgação pública conforme exigido no artigo 74 (Divulgação pública). -----

7. Uma Organização antidoping que declara, ou que recebe notificação de, uma falha relacionada a localização em relação a um jogador não irá divulgar tais informações para outras pessoas além daquelas com necessidade de conhecer exceto e até que se confirme que o jogador tenha cometido uma violação da regra antidoping conforme o artigo 10 (não arquivamento das informações de localização e testes perdidos) com base em tal falha relacionada à localização. Estas pessoas que precisam destas informações também manterão a confidencialidade de tais informações até o mesmo ponto. -----

74

Divulgação pública

1. Nenhuma Organização antidoping ou laboratório



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 105

credenciado WADA, ou oficial ou similar, comentará publicamente sobre os fatos específicos de um caso pendente (ao contrário da descrição geral do processo e ciência) exceto em resposta aos comentários públicos atribuídos ao jogador, outra pessoa ou seus representantes. -----

2. Somente após a determinação, em uma audiência, de acordo com a seção 2 do capítulo X (Audiência justa) que uma violação da regra antidoping ocorreu, ou após tal audiência ter sido renunciada, ou a afirmação de uma violação da regra antidoping não ter sido contestada em tempo hábil, a FIFA ou a Associação envolvida poderá, dependendo de qual entidade tem a responsabilidade pelo gerenciamento dos resultados, Divulgar publicamente a disposição da matéria antidoping incluindo a regra antidoping violada, o nome do jogador ou outra pessoa que comete a violação, a substância ou método proibido envolvido e as consequências impostas de acordo com a política de comunicação. A FIFA ou a Associação envolvida também podem reportar publicamente as decisões de recursos concernentes às violações da regra antidoping e deverão também enviar todas as



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 106

decisões da audiência e do recurso à WADA. -----

3. Em qualquer caso em que seja determinado, após um recurso, que o jogador ou outra pessoa não cometeu uma violação da regra antidoping, a decisão pode ser divulgada publicamente somente com o consentimento do jogador ou outra pessoa que seja o sujeito da decisão. A FIFA ou a Associação divulgará publicamente a decisão em sua inteireza ou em uma forma revisada que o jogador ou outra pessoa possa aprovar. -----

4. Para as finalidades deste artigo, a publicação será realizada no mínimo inserindo as informações exigidas no website da FIFA ou da Associação. -----

75

Informações relativas à localização e aos testes

1. As informações atualizadas de localização dos jogadores que tenham sido identificados pela FIFA para inclusão em seu Grupo internacional de testes registrados serão fornecidas à WADA e a outras Organizações antidoping tendo jurisdição para testar o jogador através da ADAMS quando razoavelmente factível, conforme disposto no artigo relevante do Código mundial antidoping. Estas informações serão



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 107

mantidas em estrita confidência permanentemente, serão utilizadas exclusivamente para as finalidades de planejamento, coordenação ou condução do testes e deverão ser destruídas depois que não mais forem relevantes para estas finalidades. -----

2. A FIFA poderá reportar todos os testes em competição e fora de competição sobre jogadores de seu Grupo Internaiconal de testes registrados à WADA clearing house. Estas informações se tornarão acessíveis ao jogador, à associação do jogador, ao Comitê Olímpico Nacional, à NADO e ao Comitê Olímpico Internacional. -----

3. A FIFA publicará, pelo menos anualmente, um relatório estatístico geral de suas atividades de Controle de Doping com uma cópia fornecida à WADA. --

76

Proteção dos dados

O manuseio de informações pessoais relativas aos jogadores ou terceiros que sejam coletadas, armazenadas, processadas ou divulgadas quando da realização das obrigações descritas nestes Regulamentos devem estar em conformidade com as leis de proteção e privacidade de dados aplicáveis e com

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 108

os regulamentos de proteção de dados da FIFA, bem como com o Padrão internacional para a proteção e privacidade das informações pessoais emitidas pela WADA. -----

Seção 5: Reconhecimento -----

77	Reconhecimento mútuo
----	-----------------------------

1. A FIFA reconhecerá e respeitará as ações sujeitas ao direito a recurso descrito nestes Regulamentos, testes, resultados de isenções TUEs e audiência ou outras adjudicações finais de qualquer Signatário do Código antidoping mundial que sejam consistentes com o Código antidoping mundial e dentro da autoridade do signatário. -----

2. A FIFA reconhecerá as mesmas ações de outros órgãos que não tenham aceitado o Código antidoping mundial se as regras destes órgãos sejam de outra forma consistentes com o Código antidoping mundial. -----

78	Reconhecimento por Associações e Confederações
----	-------------------------------------------------------

1. Quando os controles de doping tiverem sido realizados pela FIFA, uma Associação ou uma

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 109

Confederação de acordo com estes regulamentos, cada associação e confederação reconhecerá os resultados de tais Controles de Doping. -----

2. Quando decisões tiverem sido tomadas pela FIFA ou uma Associação em relação à violação destes regulamentos, cada associação e confederação reconhecerá tais decisões e adotará todas as ações necessárias para tornar tais decisões efetivas. -----

Seção 6: Apelações -----

79

Decisões sujeitas a recurso

1. Todas as decisões relativas às violações da regra antidoping e às consequências resultantes destes Regulamentos podem ser motivo de recurso conforme estabelecido nos artigos 80 a 82, bem como no Código disciplinar da FIFA. Em particular, as decisões do Comitê Disciplinar da FIFA podem sofrer recurso ao Comitê de Apelação da FIFA de acordo com o Código Disciplinar da FIFA e com os estatutos da FIFA. -----

2. Todas as decisões assegurando ou negando uma TUE podem estar sujeitas a recurso conforme estabelecido abaixo no artigo 83. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 110

3. O recurso não tem efeito suspensivo exceto se decidido de outra forma pelo órgão de recurso. -----

4. O tempo para apresentar um recurso ao CAS será de 21 dias da data de recebimento da decisão pela parte que promove o recurso. Independente do acima estabelecido, o que segue será aplicado em conexão com os recursos protocolados por uma parte autorizada para apresentar recurso, porém que não seja parte dos procedimentos que levam à decisão sujeita a recurso. -----

a) dentro de dez dias do recebimento da decisão, esta(s) parte(s) têm o direito de solicitar do órgão que emitiu a decisão, uma cópia do arquivo completo no qual este órgão se apoiou; -----

b) Se esta solicitação for feita dentro do período de dez dias, a parte que fez tal solicitação terá 21 dias a partir do recebimento do arquivo para protocolar um recurso junto ao CAS. -----

80	Apelações contra decisões que atingem o nível nacional
----	--------------------------------------------------------

1. Nos casos resultantes da participação em uma Competição Nacional ou nos casos envolvendo jogadores de nível nacional, conforme definido por



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 111

cada Associação, que não têm direito ao recurso de acordo com o artigo 18, a decisão pode sofrer recurso junto a um órgão independente e imparcial de acordo com as regras estabelecidas pela Associação envolvida de acordo com os artigos relevantes dos estatutos da FIFA. -----

2. As regras para este recurso respeitarão os seguintes princípios: -----

- a)** uma audiência em tempo hábil, se solicitada; -----
- b)** Um painel de audiência imparcial e independente; -
- c)** o direito a ser representado pelo conselho às expensas do jogador; -----
- d)** uma decisão em tempo hábil, por escrito e fundamentada. -----

3. As partes com direito a recurso junto ao órgão de revisão de nível nacional devem ser como descrito nas regras da NADO porém, pelo menos, deverão incluir as seguintes partes: -----

- a)** o jogador ou outra pessoa sujeita à decisão sendo objeto de recurso; -----
- b)** a outra parte do caso sobre o qual a decisão foi tomada; -----
- c)** FIFA; -----



Lucio Paulo de Santana Ferreira
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 112

d) a NADO do país de residência do jogador ou
pessoa; -----

e) WADA. -----

4. Independentemente de qualquer outra disposição
neste documento, a única pessoa que pode apresentar
recurso de uma suspensão provisória é o jogador ou
outra pessoa à qual a suspensão provisória é
imposta. -----

5. A FIFA e a WADA terão o direito de apresentar
recurso ao tribunal CAS contra qualquer decisão
relacionada ao doping internamente final e
vinculadora de acordo com os artigos relevantes dos
estatutos a FIFA. -----

6. Qualquer decisão relacionada ao doping
internamente final e vinculadora será enviada
imediatamente à FIFA e WADA pelo órgão que definiu
esta decisão. O prazo de registro para que a FIFA e
a WADA apresentem um recurso ao CAS será de 21 dias
após o recebimento da decisão internamente final e
vinculadora e o arquivo completo do caso em um
idioma oficial da FIFA. -----

7. Qualquer parte que registra um recurso terá

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 113

direito à assistência do CAS para obter todas as informações relevantes da Organização antidoping cuja decisão está sendo objeto de recurso e as informações serão fornecidas se o CAS assim decidir.

8. O direito da FIFA e WADA a recurso conforme os termos deste artigo também se aplica ao evento de que uma decisão relacionada ao doping final e vinculadora tenha sido atingida por qualquer órgão governamental nos casos em que as leis nacionais estabeleçam que um órgão governamental é o único competente para assuntos relativos ao antidoping. ---

81**Apelações contra decisões que atingem o nível internacional**

1. Em casos resultantes da participação de uma Competição Internacional ou nos casos envolvendo jogadores de nível internacional, uma decisão final na FIFA, o processo da confederação ou associação pode ser sujeito a recurso exclusivamente ao CAS de acordo com as disposições aplicáveis antes de tal tribunal. ---

2. As partes a seguir têm o direito de apresentar recurso ao CAS: -----



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 114

- a)** o jogador ou outra pessoa sujeito à decisão objeto de recurso; -----
- b)** a outra parte do caso para a qual a decisão foi aplicada; -----
- c)** FIFA; -----
- d)** a NADO do país de residência do jogador ou pessoa ou países em que o jogador ou pessoa é um titular nacional ou licenciado; -----
- e)** O Comitê Olímpico Internacional, sobre o qual a decisão pode ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos, incluindo decisões que afetam a elegibilidade para os Jogos Olímpicos; -----
- f)** WADA. -----
- 3.** Independentemente de qualquer outra disposição deste documento, a única pessoa que pode apresentar recurso a uma suspensão provisória é o jogador ou outra pessoa à qual a suspensão provisória é imposta. -----
- 4.** qualquer decisão relativa ao doping vinculadora será enviada imediatamente à FIFA e WADA pelo órgão que estabeleceu tal decisão. -----
- 5.** O direito da FIFA e da WADA de apresentar recurso de acordo com os termos deste artigo também se



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 115

aplica ao caso em que a decisão relacionada ao doping final e vinculadora tenha sido atingida por um órgão governamental nos casos em que as leis nacionais determinam que um órgão governamental é o único competente para assuntos relacionados a antidoping. -----

82

A FIFA não exige a exaustão das soluções internas

Nos casos em que a FIFA possua um direito de recurso conforme este capítulo e nenhuma outra parte tiver apresentado recurso a uma decisão dentro do processo da organização antidoping, a FIFA poderá apresentar recurso a tal decisão diretamente ao CAS sem a necessidade de esgotar outras soluções no processo da organização antidoping. -----

83

Apelações contra decisões que asseguram ou negam uma isenção para uso terapêutico (TUE)

1. A WADA, sob requisição de um jogador ou por sua própria iniciativa, pode revisar a garantia ou negação de qualquer isenção TUE pela FIFA. As decisões tomadas pela WADA invertendo a garantia ou negação de uma isenção TUE podem ser submetidas a recurso exclusivamente ao CAS pelo jogador ou pela

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 116

FIFA. -----

2. As decisões tomadas pela FIFA, Associações ou NADOs negando isenções TUE, que não sejam revertidas pela WADA, podem ser objeto de recurso por jogadores ao CAS ou ao órgão de revisão de nível nacional conforme descrito nos artigos 80 e 81 acima. Se o órgão revisor de nível nacional reverter a decisão para negar uma isenção TUE, tal decisão poderá sofrer recurso junto ao CAS, pela WADA. -----

3. Quando a FIFA, uma associação ou NADO não tomar ações sobre uma aplicação adequadamente apresentada para uma TUE dentro de um tempo razoável, esta falha em decidir pode ser considerada uma negação para as finalidades dos direitos de recursos estabelecidos neste artigo. -----

84

Regras especiais para WADA

1. Nos casos específicos em que a FIFA não oferece uma decisão em relação a se uma violação da regra antidoping foi cometida dentro de um prazo razoável definido pela WADA, esta poderá optar por apresentar recurso diretamente ao CAS como se a FIFA tivesse adotado uma decisão não encontrando qualquer

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 117

violação da regra antidoping. Se o painel de audiência do CAS determinar que uma violação da regra antidoping foi cometida e que a WADA atuou razoavelmente ao optar por apresentar recurso diretamente ao CAS, os custos e tarifas legais da WADA no processamento do recurso serão reembolsados à WADA, pela FIFA. -----

2. Nos casos em que a WADA tenha o direito de apresentar recurso conforme a seção 6 do capítulo X e nenhuma outra parte tiver apresentado recurso a uma decisão final dentro do processo da organização antidoping, a WADA poderá recorrer de tal decisão diretamente ao tribunal CAS sem necessidade de esgotar outras soluções no processo da organização antidoping. -----

3. O prazo de apresentação de um recurso ou intervenção registrada pela WADA será no mais tardar: -----

a) 21 dias após o último dia no qual qualquer outra parte do caso poderia ter apresentado recurso, ou ---

b) 21 dias após o recebimento, pela WADA, do arquivo completo relativo à decisão. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 118

TÍTULO FINAL -----

85	Idiomas oficiais
-----------	-------------------------

1. Estes Regulamentos são emitidos em quatro idiomas oficiais da FIFA (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol). -----

2. Em caso de qualquer discrepância na interpretação dos textos em Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol destes Regulamentos, o texto em Inglês será oficial. -----

86	Regulamentos adicionais
-----------	--------------------------------

Além disso, as disposições do Código Disciplinar da FIFA e todos os outros regulamentos da FIFA serão aplicáveis. -----

87	Questões não previstas e aplicação
-----------	-------------------------------------------

1. Os assuntos não tratados nestes Regulamentos e caso de força maior serão decididos pela decisão final do comitê relevante da FIFA. -----

2. Estes Regulamentos serão implementados e construídos de acordo com a lei suíça e estatutos da FIFA, Código Disciplinar da FIFA e Regulamentos da FIFA. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 119

3. Estes regulamentos foram adotados pelo Comitê Executivo da FIFA em 21 de maio de 2012 e entraram em vigor em 1º. de Outubro de 2012 (a "Data Efetiva"). Eles não se aplicam retroativamente a assuntos pendentes antes da Data Efetiva, contanto que: -----

a) Em relação a qualquer violação da regra antidoping que esteja pendente até a data efetiva e qualquer caso de violação da regra antidoping apresentado após a Data Efetiva com base em uma violação da regra antidoping que tenha ocorrido antes da Data Efetiva, o caso será decidido pelas regras antidoping em vigor no momento da ocorrência da alegada violação da regra antidoping ocorrida exceto se a audiência sobre o caso determine que o princípio "lex mitior" for aplicável apropriadamente sob as circunstâncias do caso. -----

b) Qualquer violação de localização (quer uma falha de registro ou teste perdido) declarada pela FIFA sob as regras em vigor antes da Data Efetiva que não tenha expirado antes da Data Efetiva e que poderia ser qualificada como uma violação de localização sob

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 120

o artigo 11 do Padrão Internacional para testes serão conduzidas e poderão ser decididas, antes da expiração, de acordo com o Padrão Internacional para Testes. -----

c) Em relação aos casos em que uma decisão final constatando uma violação da regra antidoping tenha sido proferida antes da Data Efetiva, porém o jogador ou outra pessoa ainda estiver atuando no período de inelegibilidade na data efetiva, o jogador ou outra pessoa poderá apresentar recurso à Organização antidoping que possui a responsabilidade de gerenciamento dos resultados para a violação da regra antidoping para considerar uma redução no período de inelegibilidade à luz destas regras antidoping. Tal aplicação deve ser feita antes da expiração do período de inelegibilidade. A decisão tomada pode ser objeto de recurso. Os regulamentos não terão aplicação a qualquer caso de violação da regra antidoping onde uma decisão final constatando uma violação da regra antidoping tenha sido proferida e o período de inelegibilidade tenha expirado. -----

d) Sempre sujeitas a estes regulamentos, as



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 121

violações da regra antidoping cometidas sob as regras em vigor antes da Data Efetiva serão consideradas como infrações anteriores para fins de determinação das sanções em relação a múltiplas sanções. -----

Zurique, Maio de 2012 -----

Para o Comitê Executivo da FIFA -----

Residente: Secretário Geral: -----

Joseph S. Blatter Jérôme Valcke -----

ANEXO A: LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS -----

A referência é feita à Lista de Substâncias Proibidas publicada pela WADA, disponível no endereço www.wada-ama.org. -----

ANEXO B: ISENÇÃO PARA USO TERAPÊUTICO (TUE) -----

1. Uma Isenção para uso terapêutico (TUE) pode ser assegurada a um jogador permitindo o uso de uma substância ou método proibido contido na Lista de Substâncias Proibidas. Uma aplicação para uma TUE será revisada pelo Comitê Médico da FIFA representado pelo Grupo Consultivo TUE. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 122

2. Uma TUE será assegurada somente em estrito acordo com os critérios a seguir, que podem ser revisados pelo Grupo Consultivo TUE em conformidade com o Padrão Internacional para Isenções para Uso Terapêutico e será publicado na política TUE da FIFA: -----

a) O jogador irá apresentar uma aplicação para uma UE dentro do tempo limite estipulado na política TUE da FIFA publicada, em vigor. -----

b) O Jogador seja submetido a um impedimento significativo à saúde se a substância ou método proibido for interrompido no curso do tratamento resultando em uma condição médica aguda ou crônica. -

c) O uso terapêutico da substância ou método proibido produza nenhum aumento adicional do desempenho outro que seria antecipado por um retorno ao estado de saúde normal após o tratamento de uma condição médica legítima. O uso de qualquer substância ou método proibido para aumentar níveis "baixo-normal" de quaisquer hormônios endógenos não é considerada uma intervenção terapêutica aceitável.

d) Não haja alternativa terapêutica razoável ao uso da substância ou método que sob outras



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 123

circunstâncias seria proibido. -----

e) A necessidade do uso de substância ou método que sob outras circunstâncias seria proibido não pode ser uma consequência, no todo ou em parte, do uso antecipado, sem uma TUE, de uma substância ou método que esteja proibido no momento do uso. -----

3. A TUE será cancelada pelo Grupo Consultivo TUE se: -----

a) o jogador não atender imediatamente quaisquer requisitos ou condições impostos pelo Grupo Consultivo TUE; -----

b) O prazo para o qual a TUE foi assegurada tiver expirado; -----

c) o jogador seja advertido de que a TUE foi retirada pelo Grupo Consultivo TUE; ou -----

d) uma decisão assegurando que uma TUE foi revertida pela WADA ou CAS. -----

4. Uma aplicação para uma TUE não será considerada para aprovação retroativa, exceto nos casos em que: -

a) o tratamento de emergência ou tratamento de uma condição médica aguda tenha sido necessário; ou -----

b) devido a circunstâncias excepcionais, o tempo

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 124

tenha sido insuficiente ou oportunidade para uma aplicação para apresentar, ou o Grupo Consultivo TUE para considerar, uma aplicação antes do Controle de doping. -----

5. Confidencialidade das informações -----

a) A coleta, armazenamento, processamento, divulgação e retenção das informações pessoais pela FIFA no processo TUE deve estar em conformidade com o Padrão Internacional para a proteção da privacidade e informações pessoais. -----

b) Um jogador submetido a uma TUE deverá fornecer um consentimento por escrito para a transmissão de todas as informações pertinentes à aplicação aos membros de todos os comitês de isenção para uso terapêutico com autoridade de acordo com o Código Antidoping mundial para revisar o arquivo e, se necessário, outros especialistas médicos ou científicos independentes e para todo o pessoal necessário envolvido no gerenciamento, revisão ou recursos de TUEs, e WADA. De acordo com as disposições do Código antidoping mundial, o aplicador deverá também fornecer uma permissão por escrito para a decisão do Grupo Consultivo TUE para

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 125

ser distribuído a outras Organizações antidoping relevantes e associações membro. -----

c) Se a assistência de especialistas independentes externos for necessária, todos os detalhes da aplicação serão circulados sem identificar o jogador envolvido. -----

d) Os membros do Grupo Consultivo TUE, todos os especialistas independentes e o pessoal do Escritório Médico da FIFA e Unidade antidoping envolvidos conduzirão todas as suas atividades em estrita confidencialidade e assinarão acordos de confidencialidade. Em particular, eles manterão as seguintes informações em caráter confidencial: -----

i. Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo jogador e médico(s) envolvidos nos cuidados ao jogador. -----

ii. Todos os detalhes da aplicação, incluindo o nome do(s) médico(s) envolvido(s) no processo. -----

e) Se o jogador desejar revogar o direito do Grupo Consultivo TUE ou qualquer comitê de isenção para uso terapêutico para obter quaisquer informações sobre a saúde em seu nome, o jogador deverá



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 126

notificar ao seu prático médico, por escrito, sobre o fato. Como consequência desta decisão, o jogador não receberá aprovação para uma TUE ou renovação de uma TUE existente. -----

ANEXO C: LOCALIZAÇÃO -----

1	Grupo de testes registrado
----------	-----------------------------------

1. A FIFA estabelecerá um Grupo de testes registrado em nível internacional. A responsabilidade pela configuração deste grupo em nível nacional está a cargo da NADO/associação envolvida. -----

2. O Grupo de testes registrado FIFA (RTP) compreende três diferentes categorias do grupo com requisitos específicos de localização: -----

a) O Grupo internacional de testes registrado FIFA (IRTP) inclui jogadores individuais de nível internacional que sejam inelegíveis após uma decisão por um órgão da FIFA ou que estejam classificados como jogadores de alto risco. Estes jogadores serão designados individualmente pela Unidade antidoping da FIFA e notificados via associação envolvida. Uma explicação para a designação não é necessária. -----

b) O grupo e testes de elite (ETP) inclui os

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 127

clubes/equipes representantes participantes de um nível de confederação de elite a ser definido pelas confederações. O gerenciamento dos testes e resultados deste grupo de testes é delegado à confederação envolvida. Conseqüentemente, os regulamentos antidoping da confederação são aplicáveis em relação ao ETP, ao invés dos artigos 2 a 9 deste anexo. -----

c) O grupo de testes pré-competição da FIFA (PCTP) inclui as equipes representantes que participam da(s) competição(ões) selecionadas pela FIFA durante a fase de preparação de dois meses antes destas competições. As equipes representantes relevantes serão informadas de sua seleção pelo menos três meses antes do início da competição. -----

3. Cada associação envolvida deverá informar aos jogadores que tenham sido designados pela FIFA para inclusão no IRTP e os clubes e equipes representantes que tenham sido incluídos no ETP ou PCTP imediatamente por escrito, de: -----

a) sua inclusão no IRTP, ETP ou PCTP (conforme aplicável); -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 128

b) o requisito consequente de registrar informações de localização precisas e completas; e -----

c) as consequências de qualquer não atendimento aos requisitos. -----

4. Cada associação envolvida deverá assegurar que seus respectivos jogadores u equipes registrem informações de localização completas e precisas como estabelecido nestes Regulamentos. -----

5. Jogadores que tenham anunciado seu afastamento e não mais estejam no IRTP ou ETP não podem voltar a participar de competições exceto se: -----

a) notificarem à associação envolvida pelo menos seis meses antes do retorno previsto à competição; --

b) atenderem aos mesmos requisitos de localização que jogadores no RITP ou ETP; e -----

c) estiverem disponíveis para testes fora de competição sem aviso prévio a qualquer momento, durante o período antes de seu retorno efetivo à competição. -----

6. Jogadores que estiverem em um período de inelegibilidade permanecerão no grupo de testes relevantes até o término do período de inelegibilidade, e exceto que sejam designados para



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 129

inclusão no IRTP. -----

7. Os jogadores feridos e incapazes de jogar permanecerão no grupo de testes relevante e poderão ser submetidos a testes alvo, exceto que sejam designados para inclusão no IRTP. -----

8. A FIFA revisará e atualizará periodicamente conforme necessário, seus critérios incluindo jogadores, clubes e equipes representantes nos grupos de testes. Os jogadores (no caso de IRTP), clubes e times (em caso de ETP e PCTP) envolvidos devem ser informados de quaisquer alterações que sejam implementadas através de sua Associação ou Confederação, respectivamente. -----

2	Obrigações de registro
----------	-------------------------------

1. Cada jogador (IRTP) ou representante da equipe (PCTP) incluído no respectivo grupo de testes deve registrar informações de localização precisas e completas da forma estabelecida no artigo 3 deste anexo. -----

2. Um jogador de uma equipe representativa no PCTP pode delegar a tarefa de proceder alguns ou todos os



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 130

registros de localização exigidos no artigo 3 para sua associação, a serem realizados, por exemplo, por um treinador ou gerente. Presume-se que uma delegação válida tenha sido feita para todos os registros de localização relevantes exceto se determinado de outra forma pelo jogador ou conforme estipulado no parágrafo 3 deste artigo. -----

3. Um jogador de uma equipe representativa no PCTP cumprindo um período de inelegibilidade ou que esteja ferido ou tenha recebido notícia de afastamento deve fornecer suas informações de localização diretamente à associação envolvida durante o tempo em que ele permanece no PCTP. -----

3

Requisitos de localização

1. IRTP: -----

Utilizando o formulário fornecido pela FIFA, cada jogador deve registrar suas informações de localização com a associação envolvida para os dias remanescentes do trimestre atual dentro de dez dias do recebimento da notificação de sua designação, e em seguida durante todos os dias em uma base trimestral em 25 de dezembro, 25 de março, 25 de



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 131

junho e 25 de setembro. A Associação deve apresentar os relatórios trimestrais e suas atualizações à Unidade antidoping da FIFA em 30 de dezembro, 30 de março, 30 de junho e 30 de setembro pelo menos. Além disso, cada jogador deve informar à Unidade antidoping da FIFA, por escrito, no término deste período de inelegibilidade ou reabilitação tão logo isto possa ser determinado. -----

PCTP: -----

Utilizando o formulário fornecido pela FIFA, cada Associação envolvida deve registrar as informações de localização para todos os dias de atividade da equipe representativa durante o período de dois meses antes da competição designada. -----

2. No mínimo, as seguintes informações devem ser fornecidas: -----

IRTP: -----

a) nome do jogador e a equipe relevante; -----

b) endereço de correspondência completo e número de fax para fins de aviso formal; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 132

c) confirmação específica do consentimento do jogador para o compartilhamento de seu registro de localização com outras Organizações antidoping com autoridade para realizar testes; -----

d) para cada dia durante o período respectivo, o endereço completo do local onde o jogador irá residir (por exemplo, residência, alojamentos temporários, hotel, etc.); -----

e) para cada dia durante o respectivo período, o horário de cada dia de qualquer atividade regular, juntamente com o foro e quaisquer outros detalhes exigidos para que o jogador seja localizado no(s) horário(s) em questão; e -----

f) para cada dia durante o respectivo período, um período de tempo específico de 60 minutos entre 06:00 e 23:00 h onde o jogador estará disponível e acessível para testes em um local específico. -----

PCTP: -----

a) nome da equipe representativa relevante; -----

b) endereço completo de correspondência e número de fax para finalidades de avisos formais; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 133

- c)** confirmação específica do consentimento do jogador para o compartilhamento de seu registro de localização com outras organizações antidoping com autoridade para efetuar os testes; -----
- d)** para cada dia de qualquer atividade da equipe durante o respectivo período em questão, o endereço completo do local onde a equipe residirá (por exemplo, alojamentos temporários, hotel, etc.); -----
- e)** A programação da competição da equipe para o respectivo período em questão, incluindo o nome e endereço de cada local onde a equipe é programado para competir durante este tempo e a(s) data(s) nas quais está programada para competir e em que locais; e -----
- f)** para cada dia de qualquer atividade da equipe durante o respectivo período em questão, os horários de qualquer atividade coletiva (por exemplo, treinamento) ou atividade individual sob a supervisão da equipe (por exemplo, tratamento médico) e outras atividades regulares, se aplicável, juntamente com o foro e quaisquer outros detalhes exigidos para que a equipe seja localizado durante o(s) horário(s) em questão. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 134

3. IRTP: É responsabilidade do jogador assegurar que todas as informações fornecidas em seus registros de localização sejam precisas e suficientemente detalhados para habilitar a unidade antidoping da FIFA para localizá-lo para testes em qualquer determinado dia durante o respectivo período, incluindo, porém sem limitação, ao tempo de 60 minutos especificado para este dia em seu registro de localização. -----

PCTP: É responsabilidade da associação assegurar que todas as informações de localização fornecidas em seu registro de localização sejam precisas e suficientemente detalhadas para permitir que a Unidade antidoping da FIFA localize a equipe representativa para testes em cada dia de qualquer atividade da equipe durante o respectivo período. ---

4. Quando quaisquer alterações nas circunstâncias significarem que as informações previamente fornecidas pelo jogador/time não são mais precisas ou completas, o registro de localização deve ser atualizado de forma que as informações no registro sejam novamente precisas e completas. Tal



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 135

atualização deve ser feita o quanto antes possível e, em caso de IRTP, em qualquer evento antes do período de 60 minutos especificado no registro para este dia. Caso contrário as consequências estabelecidas abaixo irão ocorrer. -----

4	Disponibilidade para testes
----------	------------------------------------

1. Um jogador no IRTP deve especificamente estar presente e disponível para os testes em qualquer determinado dia no período relevante para o espaço de tempo de 60 minutos especificado para este dia em seu registro de localização, no local especificado para este espaço de tempo neste registro. -----

2. Uma equipe representativa no PCTP deve estar presente e disponível para testes em qualquer determinado dia de atividade da equipe no período relevante no momento e localização especificados para a atividade da equipe em seu registro de localização. Se localizada para testes, toda a equipe deve permanecer até que a coleta de amostras tenha sido concluída. -----

5	Responsabilidade pelo não registro ou testes perdidos
----------	--------------------------------------------------------------

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 136

1. Cada jogador no IRTP permanece responsável continuamente pelo fornecimento de registros de localização precisos e completos como exigido nestes regulamentos. -----

2. Cada jogador no IRTP é responsável por assegurar sua disponibilidade para testes no local determinado durante o espaço de tempo de 60 minutos especificado para este dia em seu registro de localização. Se uma tentativa de teste do jogador durante o espaço de tempo de 60 minutos não for realizada com sucesso, o jogador será responsável por um teste perdido conforme o artigo 10 destes regulamentos, sujeito aos requisitos estabelecidos no artigo 8, parágrafo 2 deste anexo. -----

3. Se qualquer das informações exigidas for alterada após a realização de um registro de localização, de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 3 parágrafo 4 deste anexo, uma atualização deve ser registrada para que o registro de localização continue preciso continuamente. Se uma atualização não for registrada, e como resultado uma tentativa de testar o jogador durante o espaço de tempo de 60 minutos não for concluída, o jogador será



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 137

responsável por um teste perdido de acordo com o artigo 10 destes regulamentos, sujeito aos requisitos estabelecidos no artigo 8, parágrafo 2 deste anexo. -----

4. Cada associação de uma equipe representativa no PCTP é responsável pelo fornecimento de registros de localização precisos e completos como exigido nestes regulamentos e pela garantia de que sua equipe representativa esteja disponível para testes no momento e local especificados para a atividade da equipe em seu registro de localização. Se uma associação não atender a estes requisitos de localização aplicáveis, a associação será responsabilizada pela sanção conforme o Código Disciplinar da FIFA para esta falha. -----

6	Violação da regra antidoping
----------	-------------------------------------

1. Um jogador no IRTP deve ser considerado como tendo cometido uma violação da regra antidoping de acordo com o artigo 10 destes Regulamentos se ele cometer um total de três falhas de localização (que pode ser qualquer combinação de falhas de registro e/ou testes perdidos somando três no total) dentro

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 138

de qualquer período de 18 meses, independentemente de que Organização(ões) antidoping tenha declarado as falhas de localização em questão. -----

2. O período de 18 meses é iniciado na data em que um jogador comete uma falha de localização. Isto não é afetado por qualquer coleta de amostra concluída conduzida em relação ao jogador durante o período de 18 meses. Contudo, se um jogador que cometeu uma falha de localização não cometer duas falhas de localização adicionais dentro de 18 meses da primeira, no término do período de 18 meses a primeira falha de localização "expira" para as finalidades estabelecidas de acordo com o artigo 8 deste anexo. -----

3. Quando um jogador for afastado, porém em seguida retornar à competição, seu período de indisponibilidade para testes fora de competição será desconsiderado para fins de cálculo do período de 18 meses. -----

4. Qualquer jogador que fornecer informações falsas em seu registro de localização, quer em relação à sua localização durante o espaço de tempo de 60 minutos diário especificado, ou em relação à sua

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 139

localização fora deste espaço de tempo, ou de outra forma, comete uma violação da regra antidoping conforme o artigo 9 e/ou artigo 11 destes regulamentos. As sanções podem ser impostas pelo Comitê disciplinar da FIFA. -----

5. Se uma associação não fornecer à FIFA informações de localização precisas e completas para um jogador registrado na equipe representativa desta associação, deverá ser submetida a uma avaliação pela Unidade antidoping da FIFA para uma falha de registro. As disposições estabelecidas conforme o artigo 7 deste anexo serão aplicáveis por analogia. Se, como resultado de tal avaliação, a Unidade antidoping da FIFA concluir que o jogador/associação falhou em sua obrigação de fornecer informações de localização, a Unidade antidoping da FIFA notificará a associação da forma adequada e apresentará o caso ao Comitê Disciplinar da FIFA, que decidirá as sanções apropriadas em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 140

O processo de gerenciamento de resultados em relação a uma aparente falha de registro será como segue: ---

1. Um jogador só pode ser declarado como tendo cometido uma falha de registro quando a Unidade antidoping da FIFA, segundo o procedimento de gerenciamento de resultados estabelecido abaixo, puder confirmar cada um dos seguintes: -----

a) que o jogador tenha sido devidamente notificado; -

i. que ele tenha sido designado para inclusão no IRTP; -----

ii. do conseqüente requisito de fazer registros de localização precisos e completos; e -----

iii. das conseqüências de qualquer falha em atender tais requisitos. -----

b) que ele não atendeu aos requisitos no prazo aplicável; -----

c) que, em caso de uma segunda ou terceira falha de registro no mesmo trimestre, ele tenha recebido notificação da falha de registro anterior de acordo com as disposições estabelecidas no parágrafo 2 deste artigo e não tenha retificado esta falha de registro no prazo especificado em tal notificação; e

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 141

d) que a sua falha de conformidade tenha sido pelo menos negligente. Para estes fins, presume-se que o jogador tenha cometido a falha de forma negligente ao provar que foi notificado sobre o requisito já infringido. Esta presunção só pode ser refutada pelo jogador estabelecendo que nenhum comportamento negligente de sua parte causou ou contribuiu para a falha. -----

2. Se parecer que todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo tenham sido atendidos, não além de 14 dias após a data da descoberta da aparente falha de registro, a Unidade antidoping da FIFA deve enviar notificação ao jogador envolvido da forma estabelecida no capítulo X, seção 1 destes regulamentos, invocando uma resposta dentro de 14 dias do recebimento do aviso. No aviso, a Unidade antidoping da FIFA deverá informar ao jogador: -----

a) que, para evitar uma falha de registro adicional, ele deve fazer o registro de localização exigido dentro do prazo estabelecido pela Unidade antidoping da FIFA. O prazo será definido em pelo menos 24 horas após o recebimento do aviso e não além do término do mês no qual o aviso foi recebido; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 142

b) que, exceto se o jogador convencer a Unidade antidoping da FIFA de que não ocorreu qualquer falha de registro, uma falha de localização alegada será registrada contra o jogador; -----

c) se quaisquer outras falhas de localização tiverem sido alegadas contra o jogador no período de 18 meses antes de sua alegada falha de localização; e --

d) das consequências ao jogador se um painel de audiência confirmar a alegada falha de localização. -

3. Quando o jogador contestar a aparente falha de registro, a Unidade antidoping da FIFA reavaliará se todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo foram atendidos. A Unidade antidoping da FIFA deverá avisar o jogador, por carta enviada em data não posterior a 14 dias após o recebimento da resposta do jogador, se ela mantém a afirmação de que houve uma falha de registro. -----

4. Se nenhuma resposta for recebida do jogador no prazo relevante, ou se a Unidade antidoping da FIFA mantiver a afirmação de que ocorreu uma falha de registro, a Unidade antidoping da FIFA enviará notificação ao jogador de que uma falha de registro

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 143

alegada deve ser registrada contra ele. A Unidade antidoping da FIFA advertirá ao mesmo tempo o jogador de que ele tem o direito de uma revisão administrativa de tal decisão.-----

5. Quando solicitado pelo jogador, tal revisão administrativa será conduzida por um designado da Unidade antidoping da FIFA que não esteve envolvido na avaliação anterior da alegada falha de registro. A revisão será baseada somente em documentos por escritos e considerará se todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo foram atendidos. A revisão será concluída dentro de 14 dias do recebimento da solicitação do jogador e a decisão será comunicada ao jogador por carta enviada em data não posterior a sete dias após a tomada da decisão.-----

6. Se parecer, em tal revisão, que os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo não foram atendidos, a alegada falha de registro não será tratada como uma falha de localização para qualquer finalidade. O jogador deve ser notificado da forma prevista.-----

7. Se o jogador não solicitar uma revisão



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 144

administrativa da alegada falha de registro no prazo relevante, ou se a revisão administrativa conduzir à conclusão de que todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo foram atendidos, a Unidade antidoping da FIFA registrará uma alegada falha de registro contra o jogador e notificará o jogador, a WADA e todas as outras Organizações antidoping relevantes sobre esta alegada falha de registro e da data desta ocorrência da forma estabelecida no artigo 73 parágrafo 7 destes regulamentos.-----

8. Qualquer notificação enviada a um jogador conforme este artigo, informando-o sobre a decisão de que não ocorreu falha de registro, deverá também ser enviado à WADA e quaisquer outras partes com direito de recurso de acordo com o capítulo X destes Regulamentos. Esta decisão pode ser submetida a recurso pela WADA e/ou tais partes de acordo com este capítulo.-----

8	Gerenciamento de resultados em relação a um teste perdido
----------	------------------------------------------------------------------

O processo de gerenciamento de resultados em caso de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 145

um aparente teste perdido será como segue: -----

1. O Oficial de controle de doping da FIFA registrará um relatório sobre quaisquer tentativas não concluídas com a Unidade antidoping da FIFA, estabelecendo os detalhes da tentativa de coleta de amostra, incluindo a data da tentativa, o local visitado, os horários exatos de chegada e partida no local, o(s) passo(s) adotados no local para tentar localizar o jogador, incluindo detalhes de quaisquer contatos feitos com terceiros e quaisquer outros detalhes relevantes sobre a tentativa de coleta de amostra. -----

2. Um jogador só pode ser declarado como tendo um teste perdido quando a Unidade antidoping da FIFA puder estabelecer cada uma das seguintes ocasiões: --

a) que quando o jogador forneceu aviso de que foi incluído no IRTP, ele foi avisado de sua responsabilidade para um teste perdido se estivesse indisponível para os testes durante o espaço de tempo de 60 minutos especificado em seu registro de localização no local especificado para este período de tempo; -----

b) que o Oficial de controle de doping da FIFA

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 146

tentou executar o teste no jogador em uma determinada data durante o trimestre, dentro do espaço de tempo de 60 minutos especificado no registro de localização do jogador para este dia, por meio de visita ao local especificado para o espaço de tempo estabelecido; -----

c) que durante este espaço de tempo especificado de 60 minutos, o Oficial de controle de doping da FIFA tomou todas as providências razoáveis nas circunstâncias para tentar localizar o jogador, além de enviar notificação antecipada ao jogador sobre o teste; -----

d) que as disposições estabelecidas no parágrafo 3 deste artigo foram atendidas, se aplicáveis; e -----

e) que a falha do jogador em se disponibilizar para os testes no local especificado durante o espaço de tempo de 60 minutos especificado foi pelo menos negligente. Para estes fins, será presumido que o jogador foi negligente nas provas dos assuntos estabelecidos neste parágrafo. Esta presunção só pode ser refutada pelo jogador estabelecendo que nenhum comportamento negligente de sua parte causou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 147

ou contribuiu para que ele; -----

i. se tornasse indisponível para os testes no local durante o tempo determinado; e -----

ii. tenha falhado ao atualizar os registros mais recentes de localização para notificar de um local diferente onde poderia estar disponível para os testes durante um espaço de tempo especificado de 60 minutos no dia relevante. -----

3. Para assegurar a justiça ao jogador, quando uma tentativa mal sucedida tiver sido feita para realizar o teste de um jogador durante um dos períodos de tempo de 60 minutos especificados em seu registro de localização, quaisquer tentativas subsequentes de executar o teste no jogador só podem ser contadas como um teste perdido contra este jogador se esta tentativa subsequente for realizada após o recebimento da notificação pelo jogador, de acordo com o parágrafo 4 deste artigo, sobre a tentativa mal sucedida original. -----

4. Se parecer que todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo foram atendidos, em data não posterior a 14 dias após a data da tentativa mal sucedida, a Unidade antidoping da FIFA deverá enviar

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 148

notificação ao jogador sobre a tentativa mal sucedida da forma estabelecida no capítulo X, seção 1 destes regulamentos, solicitando uma resposta dentro de 14 dias do recebimento da notificação. Na notificação a Unidade antidoping da FIFA deverá informar ao jogador: -----

a) que, exceto se o jogador convencer a Unidade antidoping da FIFA que não ocorreu quaisquer testes perdidos, um teste perdido alegado será registrado contra o jogador; -----

b) se quaisquer outras falhas de localização tiverem sido declaradas contra ele no prazo de 18 meses antes de seu alegado teste perdido; e -----

c) de todas as consequências para o jogador se um painel de audiência mantiver o teste perdido alegado. -----

5. Quando o jogador contestar o aparente teste perdido, a Unidade antidoping da FIFA deve reavaliar se todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo foram atendidos. A Unidade antidoping da FIFA deverá avisar ao jogador, por carta enviada em data não posterior a 14 dias após o recebimento

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 149

da resposta do jogador, se ela mantém ou não a decisão de que ocorreu um teste perdido. -----

6. Se nenhuma resposta for recebida do jogador no prazo relevante, ou se a Unidade antidoping da FIFA mantiver a decisão de que ocorreu um teste perdido, a Unidade antidoping da FIFA enviará uma notificação ao Jogador de que um alegado teste perdido foi registrado contra ele. A Unidade antidoping da FIFA avisará ao mesmo tempo o jogador de que ele tem direito de solicitar uma revisão administrativa do alegado teste perdido. O relatório da tentativa mal sucedida deve ser fornecido ao jogador neste momento se ele não tiver recebido anteriormente no processo.

7. Quando solicitado, tal revisão administrativa será conduzida por um designado da Unidade antidoping da FIFA que não esteve envolvido na avaliação prévia do alegado teste perdido. A revisão será baseada somente nas apresentações por escrito e considerará se todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo foram atendidos. Se necessário, o Oficial de Controle de Doping da FIFA pode ser solicitado a fornecer informações adicionais ao designado. A revisão será concluída

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 150

dentro de 14 dias do recebimento da solicitação do jogador e a decisão será comunicada ao jogador por carta enviada em data não posterior a sete dias após a tomada da decisão. -----

8. Se parecer, em tal revisão, que os requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo não foram atendidos, a tentativa mal sucedida de testar o jogador não será tratada como um teste perdido para qualquer finalidade. O jogador deverá se adequadamente notificado. -----

9. Se o jogador não solicitar uma revisão administrativa do alegado teste perdido no prazo relevante, ou se a revisão administrativa levar à conclusão de que todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo foram atendidos, a Unidade antidoping da FIFA registrará um alegado teste perdido contra o jogador e notificará ao jogador e à WADA e todas as outras organizações antidoping relevantes sobre tal alegado teste perdido e a data de sua ocorrência da forma estabelecida no artigo 73, parágrafo 7 destes Regulamentos. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 151

10. Qualquer aviso enviado a um jogador conforme este artigo, concordando que não ocorreu teste perdido, deverá ser enviado à WADA e quaisquer outras partes com o direito de recurso de acordo com o capítulo X destes regulamentos e poderá ser objeto de recurso pela WADA e/ou tais partes de acordo com este capítulo. -----

9	Responsabilidade pela condução dos procedimentos
----------	---------------------------------------------------------

1. A Unidade antidoping da FIFA manterá um registro de todas as falhas de localização alegadas em relação a cada jogador em seu IRTP. Onde for alegado que tal jogador cometeu três falhas de localização dentro de qualquer período de 18 meses, a responsabilidade por ativar procedimentos contra o jogador conforme o artigo 10 destes Regulamentos será como segue: -----

a) A FIFA será responsável se duas ou mais falhas de localização forem alegadas pela FIFA ou, se as falhas de localização forem alegadas por três diferentes organizações antidoping, o jogador envolvido estiver incluído no IRTP na data da terceira falha de localização; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 152

b) A associação ou NA envolvida será responsável se duas ou mais falhas de localização forem alegadas por ela ou se as falhas de localização forem alegadas por três diferentes organizações antidoping, o jogador envolvido estiver incluído no Grupo nacional de testes registrados na data da terceira falha de localização. Neste caso, as referências à FIFA ou ao Comitê disciplinar da FIFA serão, quando apropriado, entendidas como significando a Associação/NADO ou o painel de audiência relevante. -----

2. A FIFA terá o direito de receber tais informações adicionais sobre esta alegada falha de localização de qualquer outra organização antidoping para avaliar a força da evidência de tal alegada falha de localização e para ativar procedimentos conforme o artigo 10 destes Regulamentos com base neste documento. Se a FIFA decidir em boa fé que a evidência em relação a tais alegadas falhas de localização for insuficiente para suportar tais procedimentos conforme o artigo 10 destes Regulamentos, ela poderá declinar dos procedimentos

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 153

baseados nestas alegadas falhas de localização. Qualquer decisão tomada pela Organização antidoping responsável de que uma declarada falha de localização deva ser desconsiderada pela falta de evidência suficiente será comunicada às outras organizações antidoping e à WADA, sem prejuízo do direito da WADA de apresentar recurso conforme o capítulo X destes regulamentos e em qualquer caso não afetará a validade das outras falhas de localização alegadas contra o jogador em questão. ---

3. A FIFA considerará em boa fé se ou não uma Suspensão provisória deve ser imposta ao jogador pendente de determinação dos procedimentos, de acordo com o capítulo VI destes regulamentos. -----

4. Um jogador sob alegação de ter cometido uma violação da regra antidoping de acordo com o artigo 10 destes regulamentos terá o direito de ter tal alegação determinada em uma audiência completamente restritiva de acordo com o capítulo X, seção 2 destes regulamentos. -----

5. O Comitê disciplinar da FIFA não será vinculado por qualquer determinação feita durante o processo

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 154

de gerenciamento de resultados, quer para a adequação de qualquer explicação oferecida para uma falha de localização ou outra circunstância. Ao invés disto, a incumbência estará sobre a Organização antidoping responsável por ativar os procedimentos para estabelecer todos os elementos necessários de cada alegada falha de localização. ---

6. Se o Comitê disciplinar da FIFA decidir que uma ou duas alegadas falhas de localização tiverem sido estabelecidas de acordo com o padrão solicitado, porém que uma terceira alegada falha de localização não o tenha sido, nenhuma violação do artigo 10 destes Regulamentos será declarada como ocorrida. Contudo, se o jogador cometer uma ou duas falhas adicionais de localização dentro do prazo de 18 meses, novos procedimentos poderão ser ativados com base em uma combinação da(s) falha(s) de localização estabelecidas para o convencimento do painel de audiência nos procedimentos anteriores (de acordo com o artigo 73, parágrafo 3 destes Regulamentos) e a(s) falha(s) de localização cometidas subsequentemente pelo jogador. -----

7. Onde a FIFA não acionar os procedimentos contra

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 155

um jogador conforme o artigo 10 destes regulamentos dentro de 30 dias do recebimento do aviso pela WADA sobre a terceira alegada falha de localização pelo jogador em qualquer período de 18 meses, deverá ser considerado que a FIFA decidiu que nenhuma violação da regra antidoping foi cometida, para as finalidades de acionamento dos direitos e recurso estabelecidos no capítulo X destes Regulamentos. ----

ANEXO D - Procedimentos de testes -----

1	Informações necessárias
	<p>1. Em todos os controles de doping da FIFA, o Oficial de controle de doping da FIFA irá assegurar que o jogador seja informado de que: -----</p> <p>a) a coleta de amostra seja conduzida sob autoridade da FIFA; -----</p> <p>b) que é necessário que seja submetido à coleta da amostra; -----</p> <p>c) o não atendimento pode envolver consequências; ---</p> <p>d) O jogador deve optar por consumir qualquer alimento fornecido ou fluidos (não bebidas alcoólicas) antes de fornecer uma amostra, isto é de</p>

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 156

sua inteira responsabilidade; -----

e) a amostra fornecida pelo jogador ao Oficial de controle de doping da FIFA será a primeira urina passada pelo jogador subsequente à convocação para controle de doping. -----

2. Todos os jogadores serão acompanhados por um representante oficial da equipe em todas as vezes, preferivelmente o médico da equipe. -----

2	Procedimento para testes em competição
----------	-----------------------------------------------

1. Pelo menos dois de quatro jogadores selecionados por lotes (de acordo com o artigo 3, parágrafo 6 deste anexo) de cada equipe na competição serão testados em cada partida na qual os testes de doping serão realizados. Os dois primeiros jogadores selecionados de cada equipe serão testados e os outros dois substituirão em caso de ferimento. No caso de competições com menor número de jogadores, por exemplo, futebol de areia ou futebol de salão, pelo menos um jogador por equipe será testado. Para testes alvo de uma equipe em competição, pelo menos quatro jogadores da respectiva equipe serão selecionados por lotes e testados. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 157

Preparação para a sessão de coleta de amostras -----

2. O Oficial de controle de doping da FIFA obterá as listas oficiais dos jogadores para ambas as equipes do Comissário de partida FIFA ou Coordenador geral da FIFA antes do jogo. -----

3. O formulário 0-1 (Anexo E) será preenchido antes de cada jogo pelo médico da equipe e manuseado pessoalmente ou por uma pessoa de confiança do Oficial de controle de doping da FIFA. O médico da equipe irá inserir com caligrafia legível no formulário 0-1 qualquer medicamento ingerido pelos jogadores ou a eles administrado dentro de 72 horas antes do jogo, indicando o nome da substância, a dose, quando e por quanto tempo foi prescrito e o método de administração. O médico da equipe também anotará, com base nas informações a eu critério, os medicamentos e suplementos alimentares tomados pelos jogadores sem prescrição médica. Os detalhes da medicação declarada no formulário 0-1 deverão ser divulgados somente se um teste de doping resultar positivo. Se uma medicação indicada no formulário 0-1 for comprovada uma substância proibida, o Oficial



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 158

de controle de doping da FIFA terá o direito de conduzir investigações adicionais, que poderão levar à suspensão do jogador. O formulário 0-1 permanecerá em posse do Oficial de controle de doping da FIFA continuamente. -----

4. Os jogadores a serem testados serão selecionados por lotes pelo Oficial de Controle de Doping da FIFA na sala de controle de doping no intervalo. Além disso o Oficial de controle de doping da FIFA e seu assistente, as seguintes pessoas estarão presentes: -

a) um representante oficial de cada uma das duas equipes; -----

b) se solicitado, o Comissário do Jogo da FIFA ou seu indicado. -----

5. O Oficial de controle de doping da FIFA conduzirá a seleção como segue: -----

a) referindo-se às listas oficiais dos jogadores, verificará os nomes e números de camisa dos jogadores; -----

b) ele aplicará em uma mesa os rótulos de Plexiglas contendo os números de todos o jogadores elegíveis e aptos ao jogo bem como aos jogadores feridos e/ou

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 159

aqueles inelegíveis para jogar por motivos disciplinares com assento no banco de cada uma das duas equipes; -----

c) ele deverá certificar-se de que nenhum dos membros esteja ausente antes de colocá-los em duas bolsas de cores diferentes, uma para cada equipe; -----

d) ele selecionará quatro números de cada bolsa e, sem observá-los, colocar cada um deles em envelopes separado marcados 1 a 4 para cada equipe; -----

e) finalmente ele irá selar todos os oito envelopes, assiná-los no verso sobre o selo aplicado, fazer com que sejam assinados pelos representantes da equipe e armazená-los em um local seguro; -----

f) as bolsas serão colocadas lado a lado em dois envelopes separados, selados e assinados pelos representantes das equipes. -----

6. Os dois jogadores de cada equipe cujos números foram colocados nos envelopes 1 e 2 serão submetidos ao teste de doping. Contudo, se um destes dois jogadores estiver ferido antes do término do jogo, o Oficial de controle de doping da FIFA decidirá se o ferimento é suficientemente grave para isentá-lo de submissão ao teste de doping. Se ele decidir que o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 160

ferimento é suficientemente grave, aquele cujo número estiver no envelope 1 será substituído para o teste de doping pelo que está no envelope 3 e aquele cujo número estiver no envelope 2 será substituído para o teste de doping pelo que está no envelope 4. -

7. Além disso, o Oficial de Controle de Doping da FIFA terá o direito de apontar jogadores adicionais para que sejam testados a qualquer momento antes, durante ou após o jogo. Uma explicação da designação não é necessária. -----

Notificação dos jogadores -----

8. Quinze minutos¹ antes do fim do jogo (últimos 90 minutos), o Oficial de controle de doping da FIFA abrirá os envelopes 1 e 2 para cada equipe na sala de controle de doping na presença de um representante de cada equipe. -----

9. O Oficial de controle de doping da FIFA indicará no formulário 0-2 o nome e o número do jogador selecionado e assinará o formulário e fará com que o representante da equipe assine. O Oficial de

¹ Em caso de partidas de futebol de salão, o Oficial de controle de doping da FIFA abrirá os envelopes 1 e 2 para cada equipe na sala de controle de doping na presença de um representante de cada equipe, dez minutos após o início do segundo tempo.



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 161

controle de doping da FIFA fornecerá as cópias relevantes do formulário para o representante de cada equipe. As cópias verdes do formulário 0-2 serão fornecidas ao Comissário do jogo da FIFA ou o Coordenador geral da FIFA who is sitting at the touchline. -----

10. Se um jogador receber o cartão vermelho a qualquer momento do jogo, o Oficial de controle de doping da FIFA decidirá se o jogador será acompanhado pelos auxiliares até a sala de controle de doping, vestiário da equipe ou a área de base alocada à sua equipe para observar o jogo até que os nomes dos jogadores selecionados para o teste de doping sejam conhecidos, de forma que esteja disponível para o teste imediatamente após o jogo, se necessário. O jogador poderá propor o fornecimento voluntário de uma amostra para que seja liberado após o procedimento. Contudo, o Oficial de controle de doping da FIFA poderá aceitar ou declinar da proposta do jogador sem fornecer qualquer justificativa. -----

3

Procedimento para testes fora de competição, sem prévio aviso durante atividades da equipe

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 162

Preparação para a sessão de coleta de amostra -----

1. A FIFA ou a respectiva Confederação conduzirá testes de doping sem prévio aviso com base nas localizações das equipes no grupo de testes de elite (ETP) e no grupo de testes pré-competição (PCTP). De acordo com o plano de distribuição do teste, a Unidade antidoping da FIFA seleciona as equipes para os testes. A Unidade antidoping da FIFA identifica a(s) data(s) do(s) respectivo(s) teste(s) e estabelecerá o local da equipe selecionada referindo-se às informações de localização da equipe fornecidas. A Unidade antidoping da FIFA planeja a abordagem da forma adequada e atribui um Oficial de controle de doping da FIFA disponível no respectivo local na(s) respectiva(s) data(s) para conduzir o teste sem prévio aviso e informá-los sobre a localização da equipe na(s) respectiva(s) data(s). --

2. Se a equipe não puder ser contatada pelo Oficial de Controle de Doping da FIFA após um número razoável de tentativas utilizando as informações de localização fornecidas, a matéria será reportada à Unidade antidoping da FIFA o mais breve possível, conforme estabelecido no Anexo C. A Unidade

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 163

antidoping da FIFA procederá então à avaliação se houve falha de registro de localização de acordo com o Anexo C. -----

3. Se o Oficial de controle de doping da FIFA localizar a equipe, ele deverá identificar-se ao chefe ou responsável pela delegação da equipe ou clube relevante apresentando sua autorização como Oficial de controle de doping da FIFA e a atribuição para o respectivo controle e discutir o procedimento para o teste de doping consigo, o médico da equipe e, se aplicável, o treinador. -----

4. O chefe da delegação da equipe ou clube relevante fornecerá ao Oficial de controle de doping da FIFA uma lista atualizada dos jogadores na equipe, incluindo quaisquer ausências no momento da realização do teste de doping. As razões para tais ausências serão fornecidas ao Oficial de controle de doping da FIFA, bem como o tempo programado de chegada ou retorno ao local das atividades da equipe para estes jogadores. O Oficial de controle de doping da FIFA decidirá se estes jogadores serão incluídos no procedimento de seleção para jogadores a serem submetidos a um teste de doping. Ele

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 164

notificará adicionalmente à Unidade antidoping da FIFA, que procederá a avaliação se ocorreu falha de registro de localização de acordo com o Anexo C. ----

5. O Oficial de controle de doping da FIFA fornecerá ao médico da equipe uma cópia do formulário 0-1, no qual o médico da equipe inserirá todas as drogas administradas e prescritas a todos os jogadores envolvidos na atividade da equipe durante as últimas 72 horas, se necessário, após a consulta aos jogadores. Os arranjos estabelecidos no artigo 2, parágrafo 3 deste anexo também se aplicam em relação a informações específicas a serem inseridas no formulário 0-1 e o procedimento para uso deste formulário. -----

6. Pelo menos quatro jogadores da respectiva equipe serão selecionados por lotes. O número de jogadores, contudo, pode variar de acordo com o plano de controle de doping anual da FIFA e no caso de testes alvo. O Oficial de controle de doping da FIFA sorteará os nomes do jogadores solicitados para o teste de doping. Jogadores individuais da equipe podem também ser submetidos aos testes alvo. Além do

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 165

Oficial de controle de doping da FIFA e, se aplicável, seu assistente, dois representantes oficiais da equipe envolvida devem estar presentes. -

7. O Oficial de controle de doping da FIFA conduzirá o sorteio da seguinte forma: -----

a) referindo-se à lista atualizada dos jogadores presentes na atividade da equipe, ele verificará os nomes e números dos jogadores; -----

b) distribuirá os rótulos de plexiglas contendo os números de todos os jogadores registrados de acordo com o artigo 3, parágrafo 4 deste anexo; -----

c) certificar-se-á de que nenhum dos números esteja ausente antes de colocá-los em uma bolsa; -----

d) sorteará pelo menos quatro números desta bolsa. --

8. Se um ou mais dos jogadores sorteados estiver ferido ou doente, o Oficial de controle de doping da FIFA decidirá se há necessidade de submeter a um teste de doping ou se pode ser substituído por outros jogadores já sorteados ou ainda a serem sorteados ou designados. -----

Notificação dos jogadores -----

9. O Oficial de controle de doping da FIFA e o oficial da equipe/médico da equipe presentes no



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 166

sorteio deverão assinar o formulário 0-2. O Oficial de controle de doping da FIFA notificará ao jogador. O Oficial de Controle de Doping da FIFA deverá: -----

a) identificar-se ao jogador apresentando sua autorização como um Oficial de Controle de doping da FIFA e a atribuição para o respectivo controle; -----

b) solicitar que o jogador apresente a identificação e confirme a identidade do jogador para assegurar que o jogador notificado é o mesmo selecionado para o controle de doping. O método de identificação do jogador ou a não confirmação, pelo jogador, de sua identidade será documentada e reportada à Unidade antidoping da FIFA. Neste caso, a Unidade antidoping da FIFA decidirá se é apropriado reportar a situação como uma falha de conformidade como estabelecido no artigo 54 dos Regulamentos antidoping da FIFA. -----

4	Procedimento para testes fora de competição, sem prévio aviso, em jogadores individuais
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------

1. A FIFA conduz testes de doping sem prévio aviso com base nas localizações individuais dos jogadores no IRTP. De acordo com o plano de distribuição de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 167

testes, a Unidade antidoping da FIFA seleciona jogadores individuais para testes por meio de métodos alvo ou aleatórios. A Unidade antidoping da FIFA identifica a(s) data(s) do(s) respectivo(s) teste(s) e procura estabelecer a localização do jogador selecionado referindo-se às informações de localização fornecidas para o jogador, planos de abordagem e cronometragem de notificação de acordo e designa um Oficial de controle de doping da FIFA disponível na(s) respectiva(s) data(s) nos respectivos locais para conduzir o teste sem prévio aviso, e os informa sobre as localizações do jogador na(s) respectiva(s) data(s). -----

2. Para a coleta de amostra para testes sem prévio aviso, fora de competição, tentativas razoáveis devem ser feitas para notificar os jogadores sobre a sua seleção para a coleta de amostra. O Oficial de controle de doping da FIFA registrará todas as tentativas de notificação realizadas por si durante este período. -----

3. Quando o jogador for um atleta menor de idade, ou em situações em que um intérprete for requisitado e disponível, o Oficial de controle de doping da FIFA

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 168

considerará se um terceiro será notificado antes da notificação do jogador. -----

4. O procedimento de identificação estabelecido no artigo 3 parágrafo 9 deste anexo deverá ser seguido. O Oficial de controle de doping da FIFA também informará ao jogador sobre seus direitos e responsabilidades, como segue: -----

- a) ter um representante e, se disponível, um intérprete; -----
- b) solicitar informações adicionais sobre o processo de coleta de amostras; -----
- c) solicitar um atraso no reporte à sala de controle de doping por razões válidas (conforme estabelecido no artigo 5 deste anexo); e -----
- d) solicitar modificações devido a deficiências; ----
- e) reportar um teste dentro de uma hora exceto se houver razões válidas para um atraso; -----
- f) permanecer sob observação direta, conforme estabelecido no artigo 5 deste anexo; e -----
- g) permanecer sob observação direta do Oficial de controle de doping da FIFA até a conclusão o processo de coleta de amostras. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 169

5. Se não houver possibilidade de contatar o jogador pelo Oficial de controle de doping da FIFA após razoáveis tentativas terem sido feitas utilizando as informações de localização fornecidas pelo jogador, a matéria será reportada à Unidade antidoping da FIFA o mais rápido possível, conforme estabelecido no Anexo C (artigo 8, parágrafo 1). A Unidade antidoping da FIFA procederá a avaliação se ocorreu falha de localização de acordo com o anexo C. -----

5	Tempo de emissão de relatórios
	<p>1. A partir do momento da notificação até que o jogador deixe a sala de controle de doping no término da sessão de coleta de amostras, ele deve ser mantido sob observação contínua. -----</p> <p>2. Geralmente, o que segue se aplica: para controles em competição, cada associação e/ou equipe envolvida assegurará que os jogadores selecionados para a realização do teste de doping sigam o auxiliar até a sala de controle de doping diretamente do campo tão logo o jogo seja finalizado. Para testes sem prévio aviso em jogadores no IRTP, uma vez que o jogador tenha sido notificado, ele deverá encaminhar-se à</p>



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 170

sala atribuída para o Controle de doping dentro de uma hora. -----

3. O Oficial de controle de doping da FIFA poderá, a seu critério, considerar quaisquer requisitos razoáveis ou qualquer solicitação feita pelo jogador para permissão de atraso ao encaminhar-se à sala de controle de doping e poderá assegurar tal permissão se o jogador puder ser continuamente mantido sob observação direta durante o atraso e se a solicitação estiver relacionada às seguintes atividades: -----

Para testes em competição: -----

a) participação em uma cerimônia de premiação; -----

b) atendimento a compromissos de mídia (por exemplo, entrevistas rápidas, porém não entrevistas coletivas à imprensa); -----

c) obtenção de tratamento médico necessário; -----

d) quaisquer outras circunstâncias excepcionais que possam ser justificadas e que devem ser documentadas. -----

Para testes fora de competição: -----

e) conclusão de uma sessão de treinamento; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 171

- f)** recebimento de tratamento médico necessário; -----
- g)** obtenção da identificação com foto; -----
- h)** quaisquer circunstâncias excepcionais que possam ser justificadas e que devem ser documentadas. -----
- 4.** O Oficial de controle de doping da FIFA documentará quaisquer razões para o atraso ao se dirigir à sala de controle de doping somente se estas exigirem investigação adicional pela FIFA. Qualquer não permanência do jogador sob observação também será registrada no formulário 0-5. -----
- 5.** O Oficial de controle de doping da FIFA recusará uma solicitação para atraso de um jogador se não for possível o acompanhamento contínuo do jogador por um auxiliar. -----
- 6.** Se, durante a manutenção do jogador sob observação, o Oficial de controle de doping da FIFA observar qualquer matéria com potencial para comprometer o teste, ele reportará e documentará as circunstâncias. Se considerado apropriado pelo Oficial de controle de doping da FIFA, ele seguirá os requisitos do artigo 54 destes regulamentos e/ou considerará se é apropriado coletar uma amostra adicional do jogador. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 172

6 Sala de controle de doping

1. A sala de controle de doping irá assegurar a privacidade do jogador e, para os testes em competição, será sempre e para testes sem prévio aviso, quando possível, ser utilizada unicamente como sala de controle de doping para a duração da coleta de amostra. O Oficial de controle de doping da FIFA registrará quaisquer desvios significativos deste critério. -----

2. No caso de controles de doping em competição, somente as pessoas a seguir têm permissão para permanecer na sala de controle de doping: -----

- a) os jogadores selecionados para os testes; -----
- b) um representante oficial das duas equipes participantes, preferivelmente o médico da equipe; --
- c) o Oficial de controle de doping da FIFA; -----
- d) o(s) assistente(s) credenciados pelo Oficial de controle de doping da FIFA; -----
- e) um oficial local, se solicitado; -----
- f) o Comissário do jogo da FIFA, se solicitado; -----
- g) o Coordenador geral da FIFA, se solicitado; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 173

h) um intérprete aprovado pela FIFA, se solicitado; -

i) um observador independente que deve ser um médico, de acordo com os requisitos da FIFA. -----

3. No caso de testes de doping sem prévio aviso durante atividades da equipe, somente as pessoas a seguir têm permissão para permanecer na sala de controle de doping: -----

a) o(s) jogador(es) que estejam ou tenham sido selecionados para os testes; -----

b) a pessoa que acompanha o(s) jogador(es), idealmente o médico da equipe; -----

c) o Oficial de controle de doping da FIFA; -----

d) o(s) assistente(s) credenciado(s) do Oficial de controle de doping da FIFA; -----

e) um intérprete aprovado pela FIFA, se solicitado. -

4. Em caso de testes de doping sem prévio aviso em jogadores individuais, somente as pessoas indicadas a seguir poderão permanecer na sala de controle de doping: -----

a) o jogador selecionado para os testes; -----

b) a pessoa que acompanha o jogador, ou testemunha, conforme determinado pelo jogador; -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 174

c) o Oficial de controle de doping da FIFA. -----

5. Os jogadores selecionado para os testes permanecerão na área de espera da sala de controle de doping até que estejam prontos para fornecer amostras. Em competição, bebidas não-alcoólicas serão disponibilizadas aos jogadores na forma de frascos plásticos fechados e selado, alguns dos quais colocados em um refrigerador na sala de controle de doping. -----

6. Para testes em competição, os órgãos de segurança locais tomarão as medidas necessárias para assegurar que nenhuma pessoa que não seja autorizada conforme o parágrafo 2 deste artigo entre na sala de controle de doping. A entrada da sala de controle de doping será constantemente guardada. A responsabilidade pela segurança durante os testes fora de competição será de incumbência das delegações das equipes relevantes. O Oficial de controle de doping da FIFA tem o direito de recusar que pessoas não autorizadas acessem a sala de controle de doping. -----

7. Em circunstâncias excepcionais, o Oficial de controle de doping da FIFA pode fornecer uma aprovação para que um jogador deixe a sala de



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 175

controle de doping, contanto que concorde com as condições a seguir para a saída do jogador: -----

a) a finalidade pela qual o jogador deseja deixar a sala de controle de doping; -----

b) o tempo para retorno (ou retorno na conclusão de uma atividade acordada); -----

c) que o jogador deva permanecer sob observação contínua. -----

O Oficial de controle de doping da FIFA documentará o horário real da saída e retorno do jogador. -----

7	Condução da sessão de coleta de amostras: coleta de amostras de urina
----------	------------------------------------------------------------------------------

1. O Oficial de controle de doping da FIFA é responsável pela sessão de coleta de amostras, especialmente para garantir que a amostra seja adequadamente coletada, identificada e selada. Ele verificará a identificação dos jogadores em relação ao credenciamento do jogador ou outro documento de identidade e do formulário 0-2 (para equipes) ou 0-1 (para jogadores individuais). Ele também assegurará que o jogador tenha sido informado de seus direitos e responsabilidades e os requisitos da sessão de coleta de amostras. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 176

2. O Oficial de controle de doping da FIFA registra as informações sobre a coleta de amostras em competição ou fora de competição, declarando se foi realizada uma coleta de amostras com prévio aviso ou sem prévio aviso, a data, o nome do jogador, o número e a equipe do jogador, se aplicável, no formulário 0-3. -----

3. Primeiramente ao jogador é oferecida uma opção do equipamento de coleta da amostra que deverá atender aos requisitos estipulados no Padrão Internacional para testes. O jogador deverá escolher: -----

- a) um copo selado e esterilizado; e -----
- b) uma caixa contendo dois frascos selados e numerados, um marcado Amostra "A" e o outro Amostra "B". -----

O Oficial de controle de doping da FIFA e o jogador irão verificar que todos os números de códigos correspondem e que este número de código seja registrado com precisão pelo Oficial de Controle de doping da FIFA no formulário 0-3. Se os números não corresponderem, o jogador optará por outra caixa e o Oficial de controle de doping da FIFA registrará a matéria no formulário 0-3. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 177

4. O Oficial de controle de doping da FIFA instruirá o jogador a verificar que todos os selos no equipamento selecionado estejam intactos e que o equipamento não tenha sido violado. Se o jogador não estiver satisfeito com o equipamento selecionado, poderá selecionar outro. Se o jogador não estiver satisfeito com nenhum equipamento disponível para escolha, deverá ser registrado pelo Oficial de controle de doping da FIFA. -----

a) Se o Oficial de controle de doping da FIFA não concordar com o jogador de que todos os equipamentos disponíveis são insatisfatórios, ele deverá instruir o jogador a proceder com a sessão de coleta de amostras. -----

b) Se o Oficial de controle de doping da FIFA concordar com o jogador de que todos os equipamentos disponíveis para a seleção são insatisfatórios, deverá encerrar a coleta da amostra de urina do jogador esta ocorrência será registrada pelo Oficial de controle de doping da FIFA. -----

5. O jogador manterá o controle do equipamento de coleta e qualquer amostra fornecida até que esta

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 178

seja selada. Assistência adicional pode ser fornecida a qualquer jogador pelo acompanhante do jogador ou Oficial de controle de doping da FIFA como autorizado pelo jogador. -----

6. O Oficial de controle de doping da FIFA ou seu assistente se dirigirá para uma área de privacidade para a coleta da amostra. O jogador irá urinar no frasco sob a supervisão direta do Oficial de controle de doping da FIFA ou seu assistente, que será do mesmo gênero que o jogador. O Oficial de controle de doping da FICA ou seu assistente assegurará uma vista desobstruída da amostra que deixa o corpo do jogador. -----

O volume total de urina nos frascos "A" e "B" será de pelo menos 90 ml. O Oficial de controle de doping da FIFA verificará, com completa visão do jogador, que um volume adequado de urina para análise tenha sido fornecido e registrará o volume de urina. Quando o volume de urina for insuficiente, o Oficial de controle de doping da FIFA informará ao jogador que uma amostra adicional será coletada e conduzirá o procedimento como prescrito no parágrafo 13 deste artigo. A decisão será a cargo do Oficial de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 179

controle de doping da FIFA. O tempo de fornecimento de amostra parcial e total é registrada no formulário 0-3. -----

7. O jogador decidirá se ele ou o Oficial de Controle de Doping da FIFA irá verter a urina nos frascos. A decisão tomada será documentada por escrito no formulário 0-3. Se o jogador decidir fazê-lo, o Oficial de controle de doping da FIFA explicará o procedimento. O frasco "B" será cheio até o mínimo de 30 ml e o restante da urina vertida no frasco "A" até o mínimo de 60 ml. Se houver urina remanescente, o Oficial de controle de doping da FIFA assegurará que o jogador encha o primeiro frasco "A" e em seguida o frasco "B" até a capacidade conforme a recomendação do fabricante do equipamento. O Oficial de controle de doping da FIFA irá instruir o jogador para assegurar que uma pequena quantidade de urina seja deixada no frasco de coleta para testar a urina residual de acordo com o parágrafo 9 deste artigo. -----

8. Após a amostra de urina ter sido vertida nos frascos "A" e "B", o jogador decidirá se ele ou o Oficial de controle de doping da FICA selará o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 180

frasco. O jogador e o Oficial de controle de doping da FIFA irão assegurar que os frascos tenham sido adequadamente selados e farão a comparação com os números de código em ambos os frascos, as tampas dos frascos e os itens específicos no formulário 0-3 novamente. -----

9. O Oficial de controle de doping da FIFA determinará o peso específico, utilizando a urina residual remanescente no frasco e registrará o resultado no formulário 0-3. Em seguida o jogador poderá exigir que qualquer urina residual não enviada para análise seja descartada sob completa supervisão do jogador. Se a amostra não possuir Gravidade Específica Adequada para análise, o Oficial de controle de doping da FIFA informará ao jogador que é necessário que ele forneça uma amostra adicional e conduzirá o procedimento conforme estabelecido no parágrafo 14 deste artigo. -----

10. O formulário 0-3 serão então assinado pelo jogador, pelo acompanhante, se aplicável e pelo Oficial de controle de doping da FIFA. -----

11. O Oficial de controle de doping da FIFA preencherá o formulário 0-4 fornecendo as seguintes

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 181

informações: Competição da FIFA (se aplicável, de outra forma selecione "fora de competição"), jogo, número do jogo (se aplicável), local, data, número do código das amostras "A" e "B" e peso específico das amostras de urina e assinatura do formulário.---

12. As amostras "A" e "B" de cada jogador submetido ao teste serão encaminhadas com a cópia amarela do formulário 0-4 ao laboratório pelo Oficial de controle de doping da FIFA ou despachada por courier. No caso deste último, o courier fornecerá ao Oficial de controle de doping da FIFA uma cópia de um formulário Cadeia de custódia, assinado por ambos, certificando que a amostra de doping seja adequadamente transportada em recipientes apropriados e devidamente entregues.-----

Procedimento se o volume de urina estipulado de 90 ml não for obtido -----

13. O jogador selecionará uma caixa conforme estabelecido na parte 3 deste artigo. Ele abrirá o frasco "A" somente e selecionará um conjunto de vedação intermediário (dispositivo de vedação intermediário e fita de segurança numerada). O jogador ou o Oficial de controle de doping da FIFA

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 182

(conforme estabelecido no parágrafo 7 deste artigo) irá verter a urina no frasco "A" e fará sua selagem, utilizando o dispositivo de vedação intermediária antes de recolocar a tampa no frasco. Em seguida ele colocará o frasco "A" novamente na caixa, que também contém o frasco "B" e o selará com a fita de segurança, cujo número será registrado no formulário 0-3. -----

O Oficial de controle de doping da FIFA e o jogador verificará se o número do código e o volume e a identificação da amostra insuficiente estão registrados com precisão no formulário 0-3. A caixa selada permanecerá sob controle do Oficial de controle de doping da FIFA ou do jogador. -----

O jogador retornará à sala de espera. Tão logo o jogador esteja apto a fornecer uma amostra de urina adicional, ele irá selecionar um frasco novo, elado e esterilizado e o procedimento para coleta deverá ser repetido como estabelecido neste artigo. -----

Após a verificação do selo do dispositivo de vedação intermediário, o Oficial de controle de doping da FIFA ou o jogador (como estabelecido no parágrafo 7 deste artigo) verterá a urina do frasco "A" para o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 183

frasco contendo a urina fornecida por último. Qualquer irregularidade com a integridade do selo será registrada pelo Oficial de controle de doping da FIFA e investigada de acordo com o artigo 54 destes regulamentos. -----

Se o volume de urina estiver abaixo de 90 ml, o processo será repetido. Uma vez que o volume de urina de 90 ml tenha sido obtido, o procedimento continuará como estabelecido nos parágrafos 8 a 12 deste artigo. -----

Procedimento se a amostra de urina não atender os requisitos para Gravidade Específica Adequada para Análise -----

14. Quando o jogador estiver apto a fornecer uma amostra adicional, o Oficial de controle de doping da FIFA repetirá o procedimento para coleta da amostra conforme estabelecido nos parágrafos 8 a 12 deste artigo. -----

O Oficial de controle de doping da FIFA continuará a coleta de amostras adicionais até que os requisitos para Gravidade Específica Adequada para análise sejam atendidos ou até que o Oficial de controle de



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 184

doping da FIFA determine que há circunstâncias excepcionais, o que significa que, por razões logísticas é impossível continuar a sessão de coleta de amostras. Tais circunstâncias excepcionais serão documentadas adequadamente pelo Oficial de controle de doping da FIFA. Em tais circunstâncias, se apropriado, a FIFA poderá investigar uma possível violação da regra antidoping. -----

O Oficial de controle de doping da FIFA registrarão fato de que as amostras coletadas pertencem a um único jogador e a ordem na qual as amostras foram coletadas. Ele enviará todas as amostras, independentemente de sua gravidade específica, ao laboratório para análise. O laboratório irá, em conjunto com a FIFA, determinar quais amostras serão analisadas. -----

8	Condução da sessão de coleta de amostras: coleta de amostras de sangue
----------	-------------------------------------------------------------------------------

1. O plano de distribuição de testes da FIFA define quais jogadores entre aqueles selecionados para testes serão submetidos à coleta de amostras de sangue para controle de doping. -----

2. Em competição, uma parte da sala de controle de

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 185

doping será dividida para a realização do procedimento de amostras de sangue. -----

3. A coleta das amostras de sangue de jogadores deverá, geralmente, ser realizada antes que os jogadores forneçam amostras de urina. -----

4. O Oficial de controle de doping da FIFA explicará o procedimento de amostra de sangue aos jogadores selecionados para que os jogadores entendam o procedimento e o que precisam atender no início. ----
Antes que as amostras de sangue sejam extraídas, os jogadores deverão ser indagados se: -----

a) entenderam o procedimento e o propósito da amostragem; -----

b) tomaram medicamentos que possam afetar o procedimento de amostragem de sangue (particularmente os que afetam a coagulação, por exemplo, aspirina, wafarina, agentes antiinflamatórios não-esteróides); cuidados extras devem ser tomados em relação à hemostase para estes jogadores; -----

c) apresentaram distúrbio sanguíneo que possa exercer um efeito sobre o tempo de coagulação. -----

5. O Oficial de controle de doping da FIFA, é



Lucio Paulo de Santana Ferreira
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 186

responsável por: -----

a) higiene e técnica estéril; -----

b) manuseio do equipamento de amostragem sanguínea; -

c) manuseio de amostras de sangue, por exemplo,
mistura com anti-coagulantes; -----

c) assegurar que cada amostra seja adequadamente
coletada, identificada, selada, armazenada e
despachada; -----

e) resposta relacionada a questões durante o
fornecimento da amostra e pós-cuidados dos
jogadores. -----

6. Com referência ao artigo 7 parágrafos 3 a 5 deste
anexo, os jogadores devem ter uma opção de
equipamento de amostra de sangue contendo duas
caixas com os mesmos números de código. -----

7. O Oficial de controle de doping da FIFA ou o
assistente utilizará luvas esterilizadas durante o
procedimento e somente ele e os jogadores podem
manusear as amostras. -----

8. O Oficial de controle de doping da FIFA limpará a
pele com um desinfetante esterilizado ou cotonete e,
se necessário, aplicar um torniquete. A amostragem

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 187

de sangue será realizada aplicando uma injeção intravenosa proficiente (lege artis) que exclui qualquer risco à saúde, independentemente do risco de hematomas localizadas. -----

9. O volume do sangue removido será adequado para atender os requisitos analíticos relevantes para que a análise da amostra seja realizada e será extraída de uma veia do jogador, preferivelmente de uma veia superficial na parte interna do ante-braço, com o jogador sentado em uma cadeira e repousando seu braço em um suporte adequado. O Oficial de controle de doping da FIFA aplicará um curativo ao local do corte. -----

10. Se o volume de sangue que pode ser removido do jogador na primeira tentativa for insuficiente, o Oficial de controle de doping da FIFA repetirá o procedimento. Até duas tentativas serão feitas. Se todas as tentativas falharem, o Oficial de controle de doping da FIFA finalizará a coleta da amostra de sangue e registrará este fato e as razões para a finalização da coleta no formulário 0-3 B. -----

11. Se a veia de um jogador for obstruída após um pequeno volume de sangue ser extraído, o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 188

procedimento será repetido no outro braço para obter um volume suficiente de sangue. -----

12. Se a amostra exigir um processamento adicional no local, como, por exemplo, a centrifugação ou separação do soro, o jogador permanecerá para observar a amostra até que sua selagem final em um kit seguro, inviolável. -----

13. O jogador decidirá se ele ou o Oficial de controle de doping da FIFA irá selar a caixa quando o Oficial de controle de doping da FIFA ou seu assistente tiver concluído o procedimento de amostragem do sangue. Sob total supervisão do jogador, o Oficial de controle de doping da FIFA verificará se a selagem é satisfatória. O Oficial de controle de doping da FIFA colocará a caixa codificada e vedada contendo a amostra de sangue do jogador na bolsa térmica de transporte. -----

14. O Oficial de controle de doping da FIFA descartará o equipamento de amostragem do sangue desnecessário para concluir a sessão de coleta de amostra de acordo com os padrões locais exigidos para o manuseio de amostras de sangue. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 189

15. A amostra selada será armazenada de forma a proteger sua integridade, identidade e segurança antes de transportá-la da sala de controle de doping até o laboratório. -----

9	Requisitos para a coleta de amostras
----------	---------------------------------------------

1. Qualquer comportamento do jogador e/ou pessoas associadas a ele ou anomalias com potencial para comprometer a coleta da amostra será registrado pelo Oficial de controle de doping da FIFA no formulário 0-5. Se apropriado, a Unidade antidoping da FIFA investigará uma possível falha de conformidade como estabelecido no artigo 54 destes Regulamentos. -----

2. O Oficial de controle de doping da FIFA oferecerá ao jogador a oportunidade de documentar quaisquer preocupações presentes sobre como a sessão de coleta de amostra foi conduzida. -----

3. Na condução da sessão de coleta de amostras, as informações a seguir serão registradas no mínimo: ---

a) a data, hora e tipo de convocações para Controle de doping (sem prévio aviso, com prévio aviso, em competição ou fora de competição); -----



Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 190

- b)** a competição/localização, data e hora da disposição da amostra; -----
- c)** o nome do jogador e o número do jogador; -----
- d)** nome da equipe do jogador; -----
- e)** nome do médico do jogador e/ou pessoa acompanhante do jogador (durante atividades da equipe); -----
- f)** número do código da amostra; -----
- g)** informações necessárias do laboratório sobre a amostra; -----
- h)** os medicamentos e suplementos ingeridos e detalhes de recentes transfusões de sangue (se aplicável) como declarado pelo médico da equipe/jogador; -----
- i)** quaisquer irregularidades nos procedimentos; -----
- j)** comentários ou preocupações do jogador em relação à condução da sessão de coleta de amostras, se fornecidos; -----
- k)** nome e assinatura do médico do jogador e/ou pessoa acompanhante do jogador (se aplicável); -----
- l)** nome e assinatura do jogador; -----
- m)** nome e assinatura do Oficial de controle de doping da FIFA. -----

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 191

4. Na conclusão da sessão de coleta de amostras, o jogador e o Oficial de controle de doping da FIFA assinarão uma documentação apropriada para indicar sua satisfação de que a documentação reflita com precisão os detalhes da sessão de coleta de amostra do jogador, incluindo quaisquer preocupações registradas pelo jogador. Durante as atividades da equipe, o médico do jogador e/ou do acompanhante o jogador assinará a documentação como testemunha dos procedimentos. Em testes individuais, o acompanhante do jogador ou testemunha, se aplicável, assinará a documentação. -----

5. O Oficial de controle de doping da FIFA fornecerá ao jogador uma cópia do formulário 0-3 da sessão de coleta de amostras assinadas pelo jogador. -----

10	Administração pós-teste
-----------	--------------------------------

1. A Unidade antidoping da FIFA definirá os critérios assegurando que qualquer amostra seja armazenada de uma forma que proteja a sua integridade, identidade e segurança antes do transporte da sala de controle de doping até o

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 192

laboratório. O oficial de controle de doping da FIFA assegurará que qualquer amostra seja armazenada de acordo com estes critérios. -----

2. A unidade antidoping da FIFA desenvolverá um sistema para assegurar que a documentação para cada amostra seja concluída e manuseada com segurança. ---

3. A Unidade antidoping da FIFA assegurará que as instruções para o tipo de análises a serem conduzidas sejam seguidas de acordo com laboratório selecionado de acordo com o capítulo IX, seção 2 destes regulamentos. -----

11	Transporte de amostras e documentação
-----------	----------------------------------------------

1. A Unidade antidoping da FIFA irá autorizar um sistema de transporte que assegura que as amostras e documentação sejam transportadas de forma a proteger sua integridade, identidade e segurança. -----

2. As amostras serão sempre transportadas para o laboratório selecionado de acordo com o capítulo IX, seção 2 destes Regulamentos, utilizando o método de transporte de amostras autorizado pela FIFA, tão logo seja praticável após a conclusão da sessão de coleta de amostras. As amostras serão transportadas

***Lucio Paulo de Santana Ferreira***

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 193

de forma a minimizar o potencial de degradação da amostra devido a fatores como, por exemplo, atrasos e variações extremas de temperatura. -----

3. A documentação que identifica o jogador não deve ser incluída com as amostras ou documentação enviada ao laboratório escolhido de acordo com o capítulo IX, seção 2 destes regulamentos. -----

4. O Oficial de controle de doping da FIFA enviará toda a documentação da sessão de coleta de amostras relevante à Unidade antidoping da FIFA utilizando o serviço de courier autorizado pela FIFA tão logo quanto praticável após a conclusão da sessão de coleta de amostras. -----

5. A cadeia de custódia será verificada pela Unidade antidoping da FIFA se o recebimento de amostras com documentação acompanhante ou documentação da sessão de coleta de amostras não for confirmado em seu destino pretendido ou se a integridade ou identidade da amostra puder ser comprometida durante o transporte. Neste caso, a Unidade antidoping da FIFA considerará se a amostra deve ser anulada. -----

6. A documentação relativa a uma sessão de coleta de amostras e/ou uma violação da regra antidoping será



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 194

armazenada pela FIFA durante pelo menos oito anos
conforme o capítulo VIII destes Regulamentos. -----

Formulário de controle de doping 0-1 -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----

LISTA DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS -----

Jogo: _____ Nº. do jogo: _____

Data: _____

Associação: _____ Local: _____

Nome do médico da equipe: _____

Certifica que, de acordo com suas informações, os
jogadores listados abaixo tomaram os seguintes
medicamentos e/ou suplementos nas 72 horas
anteriores à partida: -----

Nome	Número	Substância, dose, diagnóstico, quando e por quanto tempo prescrito e método de administração.



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 196

Formulário de controle de doping 0-2 -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----

CONVOCAÇÕES PARA TESTE DE DOPING -----

O jogador denominado abaixo foi selecionado para o teste de doping e está convocado a comparecer **imediatamente após o jogo**, à sala de testes de doping. Ele poderá ser acompanhado por uma pessoa (médico, treinador ou oficial da equipe). -----

O médico da equipe, treinador ou um oficial da equipe é responsável pelas informações fornecida ao jogador conforme previsto. -----

O jogador deverá manter consigo este formulário bem como a sua credencial quando se apresentar para o teste de doping. -----

A recusa a realizar um teste de doping ou tentativas de manuseá-lo terá as mesmas consequências de um resultado positivo de exame de doping. -----

Jogo: Nº. do jogo: -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 197

Data: Local: -----

Associação: -----

Nome do jogador: -----

Nº. de jogadores: -----

Assinatura: Representante da associação: -----

Assinatura: Oficial de controle de doping da FIFA: --

1) Unidade antidoping da FIFA (original) -----

2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) -----

3) Jogador (rosa) -----

4) Coordenador geral da FIFA (verde) -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 -----

www.FIFA.com -----

Formulário de controle de doping 0-3 -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 198

REGISTRO DA AMOSTRA DE URINA -----

Jogo: Nº. do jogo: Data: -----

Associação: Local: -----

Nome do jogador: Nº.: -----

Acompanhado por: -----

o jogador manuseará a amostra a urina. Ele foi informado sobre o procedimento.

Sob solicitação do jogador o oficial de controle de doping da FIFA manuseará a amostra de urina.

1) O jogador produziu uma amostra completa de urina às _____, (horário) notificado às _____ (horário).

2) O jogador produziu uma amostra parcial de urina às _____, (horário) tendo sido notificado às _____ (horário) selado com fita inviolável nº.: -----

Assinatura do jogador: -----

A amostra de urina foi dividida em dois frascos identificados "A" e "B" e com o número de código: ---

Peso específico: _____ O jogador se recusou a fornecer uma amostra de urina: SIM NÃO -----

O jogador, por este documento, confirma que os números de código nos frascos "A" e "B" correspondem e que as tampas do frasco foram verificadas e que as



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 199

informações neste formulário 0-3 estão corretas. ----

Comentário do jogador sobre a sessão de coleta de
amostras: -----

Assinaturas: Jogador: -----

Acompanhante: -----

Oficial de controle de doping da FIFA: -----

1) Unidade antidoping da FIFA (original) -----

2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) -----

3) Jogador (rosa) -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 -----

www.FIFA.com -----

Formulário de controle de doping 0-3 B -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----

REGISTRO DA AMOSTRA DE SANGUE -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 200

Jogo: Nº. do jogo: Data: -----

Associação: Local: -----

Nome do jogador: Nº.: -----

Acompanhado por: -----

O jogador forneceu voluntariamente uma amostra de sangue _____ minutos após a notificação o jogo/notificação. -----

A amostra de sangue foi colocada em um Vacutainer de 10 ml marcado com o número de código: -----

O Vacutainer contendo a amostra de sangue do jogador foi então colocado e selado em um frasco marcado com o número do código: -----

O jogador assim confirma que o número do código no frasco contendo a amostra do sangue corresponde e que as informações neste formulário 0-3 B estão



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 201

corretas. -----

Assinaturas: Jogador: -----

Acompanhante: -----

Oficial de controle de doping da FIFA: -----

1) Unidade antidoping da FIFA (original) -----

2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) -----

3) Jogador (rosa) -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 -----

www.FIFA.com -----

Formulário de controle de doping 0-4 -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----

REGISTRO DE AMOSTRA DE URINA PARA O LABORATÓRIO DE

CONTROLE DE DOPING -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 203

Número do oficial de controle de doping da FIFA: ----

Assinatura: -----

1) Unidade antidoping da FIFA (original) -----

2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) -----

3) Laboratório de teste de doping (amarelo) -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 -----

www.FIFA.com -----

Formulário de controle de doping 0-4 B -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 205

Número do oficial de controle de doping da FIFA: ----

Assinatura: -----

1) Secretário geral da FIFA (opcional) -----

2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) ----

3) Laboratório de teste de doping (amarelo) -----

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 ----

www.FIFA.com -----

Formulário de controle de doping 0-5 -----

Para o jogo. Para o mundo. -----

Competição FIFA: _____ fora de competição -----

FALHA DE CONFORMIDADE -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 206

Jogo: Nº. do jogo: Local: -----

Associação: -----

O jogador Nº. _____ foi constatado em falha de conformidade com o procedimento de coleta de amostras como estabelecido nos Regulamentos antidoping da FIFA em relação ao que segue: -----

Não comparecimento, dentro do período de tempo definido, à sala de controle de doping -----

Razão para o atraso ao comparecer à sala de controle de doping: -----

Não permanência sob observação constante a partir do momento de notificação até a sessão de coleta de amostras. -----

Comentários: -----

Comportamento do jogador e/ou pessoas associadas ao jogador ou anomalias com potencial para comprometer a coleta de amostras -----

Comentários: -----

Data Oficial de controle de doping da FIFA: -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 207

-
- 1) Unidade Antidoping da FIFA (opcional) -----
 - 2) Oficial de controle de doping da FIFA (azul) -----
 - 3) Jogador (rosa) -----
-

Federação Internacional das Associações de Futebol --

FIFA-Strasse 20 P.O. Box CH-8044 Zurique - Suíça -

Tel: +41-(0)43-222 7777 Fax: +41-(0)43-222 7878 -----

www.FIFA.com -----

ANEXO F: LISTA DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS DA WADA -

Faz-se referência aos laboratórios credenciados pela
Agência Antidoping mundial (WADA) publicada pela
WADA, disponível no endereço www.wada-ama.org. -----



JUCERJA Nº 235

Av. das Américas 500, Bl 16, Sala 209
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3281-0005

Lucio Paulo de Santana Ferreira

Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial

AT-2126(001)

p. 208

*****NADA MAIS CONSTAVA. DOU FÉ -----

Dado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aos 14
dias de dezembro de 2012 -----

POR TRADUÇÃO CONFORME -----